



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 54

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 68-DES, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo nº 40.618-1957, resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio da rodovia BR-135, entre as estações 1.450 a 1.765, no trecho da Variante do Contorno de Santos Dumont, e reduzir a largura dessa faixa de 80 metros para 60 metros, inclusive nos viadutos, dentro desse trecho, de 80 metros para 40 metros, numa extensão de 6.300km, bem como as construções e benfeitorias porventura nela encontradas, segundo projeto aprovado pela Portaria nº 161, de 26-10-71, da Diretoria de Planejamento e conforme os desenhos números PEET-1.242-71 até PEET-1.244 de 1971, depositados no Arquivo Técnico deste Departamento. — *Eliseu Resende*.

PORTARIA Nº 615, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Aposentar o servidor Severino Alves de Melo, matrícula nº 2.088.740, no cargo de Patrulheiro nível 12, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 14.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto na letra c, do art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil. — *Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal*.

PORTARIAS DE 16 DE DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e resolve:

Nº 644 — Dispensar o servidor Gil Gama, matrícula nº 1.874.698, das

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

funções de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970.

Nº 645 — Dispensar o servidor Wellington Muniz de Melo, matrícula nº 8.814, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970.

Nº 646 — Designar o servidor Edson Alves Pereira, matrícula nº 2.109.489, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26 de janeiro de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 578,00 (quinhentos e setenta e seis cruzeiros).

Nº 647 — Designar o servidor Gil Gama, matrícula nº 1.874.698, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros).

Nº 648 — Designar o servidor Wellington Muniz de Melo, matrícula nº 8.814, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros). — *Eliseu Resende*.

Diretoria de Operações

NORMA COMPLEMENTAR Nº 2-72 — DR.OP. — D.T.P.C.

O Diretor da Diretoria de Operações do DNER, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 121 inciso I combinado com o art. 100 inciso I do Regulamento baixado com o Decreto nº 68.423 de 25-3-1971, tendo em vista o disposto nos artigos 99, 79, 80, 81 e 82 do Regulamento baixado com o Decreto nº 68.961 de 20-7-71, resolve:

Baixar a anexa "Norma Complementar", que dispõe sobre "Instruções para Processamento de multas por infração a dispositivos do Regulamento dos Serviços Rodoviários Internacionais de Transporte Coletivo

de Passageiros aprovado pelo Decreto nº 68.961 de 20 de julho de 1971.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1972. — *Homero Pinto Caputo*.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 2

Dispõe sobre instruções para processamento de multas por infração a

dispositivos do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971.

INTRODUÇÃO

A presente Norma Complementar dispõe sobre Instruções Para Processamento de multas por infração a dispositivos do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado pelo Decreto nº 68.961 de 20 de julho de 1971.

CAPÍTULO I

Das penalidades

1. Prevê o Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pelo Decreto 68.961 de 20 de julho de 1971, multas e penalidades de diversas naturezas a serem aplicadas às empresas permissionárias de linhas interestaduais e internacionais em casos de infringência a dispositivos do mesmo.

2. Considerada a gravidade da falta caberão, entre outras, as seguintes medidas em relação às empresas infratoras:

- a) multa;
- b) advertência;

Parágrafo único. Resultando da infração ameaça a segurança dos passageiros, será, quando cabível, e sem prejuízo da penalidade aplicada, determinada a retenção do veículo.

3. Ocorrendo, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma;

4. A reincidência na mesma infração, pelo mesmo agente, cometida no prazo de 12 meses, implicará na aplicação, em dobro, da penalidade prevista, não desobrigando, em nenhuma hipótese, da necessidade de correção imediata do fato gerador da penalidade.

CAPÍTULO II

Aplicação

5. A aplicação da penalidade prevista no item 2 — alínea a (multas) caberá ao Distrito Rodoviário ao qual estiver subordinada diretamente a linha, doravante chamado Distrito Chave.

6. A aplicação da penalidade prevista no item 2 — alínea b (advertência) caberá ao Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas.

7. As multas serão fixadas em base percentual sobre o valor do mais elevado salário-mínimo vigente no País, obedecida a graduação estabelecida no artigo 72 do Regulamento.

8. A pena de advertência será aplicada em conformidade com o que prescreve o artigo 73 do Regulamento.

CAPÍTULO III

Do processamento

9. O fiscal de transportes coletivos, no exercício de suas funções, constatando a falta cometida nos serviços, lavrará um auto de infração em 5 vias, obedecendo ao modelo 1 anexo:

§ 1.º — O fiscal deverá preencher os autos de infração rigorosamente em sequência, em cada bloco recebido, e não poderá inutilizar qualquer auto, devendo, em caso de erro, explicar no próprio auto errado, as razões porque o mesmo não foi utilizado;

§ 2.º Caberá ao chefe da seção a qual estiver subordinado o fiscal no Distrito Rodoviário Federal correspondente, recebimento dos blocos já usados em sua totalidade, e entrega de novo bloco em branco, exercendo o controle desta distribuição.

10. O auto de infração lavrado deverá conter o cliente do agente infrator ou do preposto da empresa infratora, presente no momento de sua lavratura, ou em caso de recusa, declaração neste sentido do fiscal, sendo de imediato entregue àquele a 1.ª via do auto.

11. O fiscal autuante encaminhará ao setor devido do Distrito Rodoviário ou do Setor Especial de Fiscalização (D.T.P.C. ou Representação do DNER no Distrito Federal) a que estiver subordinado, doravante chamados Distrito Autuante ou Setor Autuante, as 2.ª, 3.ª e 4.ª vias do auto de infração, conservando no bloco a 5.ª via do mesmo;

12. O Setor ou Distrito Autuante encaminhará, quinzenal e conjuntamente, à Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, as 4.ªs vias de todos os autos de infração lavradas no período, pelos fiscais ao mesmo subordinados, indicando em cada uma o número do processo constituído (se o Distrito vier a ser o notificante) ou

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 60,00
Exterior	Cr\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 45,00
Exterior	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

o número e data do ofício através do qual foi feito o encaminhamento da 2.ª via do mesmo ao Distrito Chave da linha.

13. Caso o Distrito Autuante seja o próprio Distrito Chave da linha na qual foi cometida a infração, o Setor competente constituirá processo com a 2.ª via do auto de infração e aplicará a multa, emitindo a notificação da mesma em três vias, de acordo com o modelo 2, encaminhando-a à empresa infratora, que assinará, no local apropriado, o recebimento, ficando com a 1.ª via; a 2.ª via será incorporada ao processo e a 3.ª via será arquivada no Distrito.

14. O Setor Autuante ou o Distrito, que sendo o autuante não for o Distrito Chave da linha, deverá enviar a este a 2.ª via do auto de infração, através de ofício padrão (modelo 3) no qual serão dadas todas as explicações adicionais que possam ser necessárias para o entendimento das circunstâncias que envolveram a infração, conservando em seu poder a 3.ª via do auto;

15. No caso configurado no item 14, o Distrito Chave da linha, constituirá processo com a documentação recebida do Setor ou Distrito Autuante (ofício e 2.ª via do Auto de Infração), procedendo, daí por diante, conforme disposto no item 13.

16. A partir do dia em que for notificada da multa, terá a empresa infratora o prazo de 15 (quinze) dias para pagá-la na Tesouraria do Distrito Rodoviário Federal que emitirá a notificação ou, para exercer o direito de defesa, perante o Chefe do mesmo;

CAPÍTULO IV

Dos recursos

17. Sendo assegurado à empresa infratora o direito de defesa, com relação à multa de que foi notificada, caberá o recurso, se efetivado, ser apresentado em primeira instância à Chefia do Distrito Chave da linha, neste caso interrompendo-se a son-

tagem de prazo para pagamento da multa;

18. Se indeferido o recurso pela Chefia do Distrito Chave da linha, deverá este fazer a comunicação do indeferimento à empresa infratora, através de ofício-padrão (modelo 4) sendo colhido recibo na 2.ª via do mesmo, a qual será incorporada ao processo.

19. Ocorrendo o previsto no item 18, a empresa poderá ainda, apresentar recurso, em 2.ª instância, à Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação do indeferimento, mas, obrigatoriamente, através de expediente protocolado no Distrito Chave da linha, que cuidará do envio do recurso àquela Divisão, anexado ao processo a que se refere.

20. Julgado o recurso pela Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, voltará o processo ao Distrito Chave da linha, cuidando este, se o recurso tiver sido indeferido, de enviar nova comunicação à empresa infratora, também por ofício-padrão (modelo 5), sendo também colhido recibo na 2.ª via do mesmo, a qual será incorporada ao processo.

21. Ocorrendo, em qualquer etapa da tramitação do processo, deferimento de recurso eventualmente apresentado pela empresa, o Distrito Chave fará a devida comunicação à mesma, através de ofício-padrão (modelo 6), do qual a 2.ª via será incorporada ao processo.

CAPÍTULO V

Do pagamento

22. O pagamento da multa será efetuado pela empresa na Tesouraria do Distrito Chave da linha, dentro do prazo previsto, sendo a guia de recolhimento (modelo 7) emitida em 8 vias.

CAPÍTULO VI

Da reincidência

23. A apuração e controle da reincidência na mesma infração, pelo mesmo agente, dentro do período de

12 meses, para o fim de aplicação de multa complementar, caberá à Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, com base nos elementos constantes de cada processo, o qual, se for o caso, será devolvido ao Distrito Chave para efetivação da cobrança da multa complementar.

§ 1.º Quando o Distrito Rodoviário Federal que aplicar a multa dispuser de elementos que comprovem, inequivocamente, a reincidência, deverá o mesmo aplicá-lo em dobro, independentemente do que consta do "caput" deste item; deverá, neste caso, ser indicado na "Notificação", no local destinado às "Observações", o motivo da aplicação da multa em dobro.

§ 2.º Para o fim de caracterização de reincidência, somente será considerada infração anterior, relativamente à qual, julgados recursos eventualmente apresentados, se tenha concluído pela aplicação de multa.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

24. Para apuração do desempenho das empresas, dos fiscais e dos demais setores que tiverem interferência na matéria, bem como para o fim a que se refere o item 23, ou, ainda, para definição dos casos em que seja cabível a aplicação de pena de advertência, todos os processos, imediatamente após encerrada a fase de atuação dos Distritos Chaves, deverão ser encaminhados pelos mesmos à Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas.

Parágrafo único. Após a conclusão de cada processo, a Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas promoverá sua devolução ao Distrito Chave, para arquivamento, com tramitação intermediária, se for o caso, pelo Distrito ou Setor Autuante.

25. Os Distritos Rodoviários Federais e Setores Especiais de Fiscalização, dentro de 30 (trinta) dias, para início de cumprimento das instruções a que se refere a presente Norma Complementar,

§ 1.º Todos os processos relativos a aplicação de multa, desde o início de vigência do Regulamento (21-7-71) até o efetivo início de cumprimento das instruções a que se refere a presente Norma Complementar, deverão ser encaminhados à Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, para registro.

26. A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas todas as disposições anteriores, sobre a matéria, contidas em Portarias, Circulares, Instruções, Ordens de Serviço ou outros atos baixados pelo DNER.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO N.º 885.1/72

Em 11 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d", do Artigo 9.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução n.º 366.5/66, tendo em vista o que ficou deliberado na 885.ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder a Nair Stancato, servidora em exercício no Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, suplemento no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para atender despesas que se classifiquem no seguinte item do Artigo 2.º das referidas Instruções:

"IV — o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento".

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 01) — Despesas — Urgentes de qualquer na-

tureza, do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 885.2/72

Em 11 de fevereiro de 1972

Autoriza baixa de um guindaste, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Vitória, ES.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 53-72 e DNPVN — 11.138-70, bem como o que ficou deliberado na 885.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa do guindaste marca Hughes Heeman MC-2R, do acervo patrimonial do DNPVN, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Vitória, constante do Termo de Vistoria, de 10 de setembro de 1970, elaborado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço n.º 247-APV, de 10 de agosto de 1970.

II — Determinar que o produto da alienação do material, objeto desta baixa, reverta à Reserva de Depreciação do Porto de Vitória, depositado em conta especial no Banco do Brasil S.A. ou no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, como parcela de um fundo constituído pela soma das importâncias correspondentes às quotas anuais de depreciação, de acordo com o art. 8.º, alínea b do Decreto 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 885.3/72

Em 11 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso B, alínea 19, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 230-71 e DNPVN — n.º 13.743-71, bem como o que ficou deliberado na sua 885.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Autorizar Madeiras Acará S.A., a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, a construir e utilizar um trapiche de madeira, destinado à movimentação de mercadorias pertencentes ao seu ramo de negócio, localizado na margem direita do rio Guajará, em Buraubura, no Município de Acará, no Estado do Pará.

II — Estabelecer:

a) que as mercadorias movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento à Administração do Porto de Belém, das taxas da Tabela "N", da tarifa vigente, conforme estabelece o art. 4.º, Inciso I, do Decreto-lei n.º 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 885.4/72

Em 11 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185/67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — n.º 350 de 1967 e DNPVN — n.º 12.864-71, bem como o que ficou deliberado na 886.ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo n.º 50-71, de 30 de dezembro de 1971, que rescinde e liquida o Termo de Ajuste n.º 66-67, de 27 de dezembro de 1967, bem como o Aditivo n.º 31-69, de 16 de maio de 1969, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Obras Hidráulicas — COBRAULICA, para a execução de 1.149 metros de quebra-mar sobre o Banco do Inglês, no Porto de Recife (Pe).

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 885.5-72

De 11 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185-67, tendo em vista o disposto no parágrafo único do mesmo artigo, e o que consta dos Processos CNPVN — n.º 57-72 e DNPVN número 10.048-71, bem como o deliberado na 885.ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprova o Termo de Convênio de 7 de fevereiro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Administração do Porto do Rio de Janeiro, pelo qual esta empresta ao primeiro a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para prover despesas com a execução de obras hidroviárias.

II — Submeter o Convênio ora aprovado à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei número 185-67 e na cláusula sétima do mesmo Convênio.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 886.1-72

Em 18 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n.º 4.213 de 1963, art. 6.º, letra B, item 28, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 264-67 e DNPVN número 11.198-67, bem como o que ficou deliberado na 886.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1972, resolve:

Homologar o Terceiro Termo Aditivo, datado de 11 de janeiro de 1972, ao Contrato de Comodato celebrado em 12 de setembro de 1967, entre o DNPVN (8.º DR) e a Escola de Engenharia Industrial (atualmente Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina), a fim de prorrogar, até 16 de junho de 1975, o prazo autorizado pela Resolução número 625.2-69, de 15 de julho de 1969, deste Conselho, referente ao empréstimo dos seguintes aparelhos de alta precisão pertencentes ao acervo do DNPVN:

a) 1 (hum) aparelho de Teste de Engrenagem, marca Maag-Zurick, n.º 6.655, tipo DAS-1;

b) (hum) aparelho de Teste de Planicidade, marca Solex, tipo 28-C, n.º 13.443.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 886.2-72

Em 18 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B do Artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14

de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 55-72 e DNPVN n.º 14.208-71, bem como o que ficou deliberado na sua 886.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1972, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa dos materiais constantes dos 4 (quatro) Termos de Vistoria de 5 de novembro de 1971, elaborados pela Ordem de Serviço "E" n.º 01-71, de 15 de junho de 1970, os quais se acham sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal dos Portos de Laguna e Imbituba, e a cessão desses materiais à Administração do Porto de São Francisco do Sul.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 886.3-72

Em 18 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º inciso B, alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 292-66 e DNPVN n.º 1.245-71, bem como o deliberado na 886.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1972, resolve:

Em complemento ao disposto na Resolução n.º 438.3-67, de 19 de setembro de 1967, autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a firmar escritura definitiva de compra e venda de imóveis em Brasília, de acordo com a minuta anexa, elaborada pela Procuradoria Judicial do DNPVN e que com esta baixa, devidamente rubricada.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 887.1-72

Em 22 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 251-66 e DNPVN n.º 13.390-71, bem como o deliberado na 887.ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação n.º 2-72, publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de 2 de fevereiro de 1972, relativo ao Termo de Ajuste de 13 de junho de 1966 e seus respectivos aditivos, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S. A., para a execução de obras de recuperação do Porto de Angra dos Reis — (RJ).

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 887.2-72

Em 22 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B do Artigo 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 61-72 e DNPVN número 8.523-71, bem como o que ficou deliberado na sua 887.ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1972, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa dos materiais constantes dos 36 (trinta e seis) Termos de Vistoria 5 de novembro de 1971, elaborados pela Ordem de Serviço "E" n.º 01-71, de 15 de junho de 1970, os quais se acham sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal dos Portos de Laguna

e Imbituba, e a cessão desses materiais à Administração do Porto de São Francisco do Sul.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO N.º 887-3-72

Em 22 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 32-72 e DNPVN n.º 952-72, bem como o deliberado na 887.ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, com a ressalva da providência estabelecida no inciso II desta Resolução, o contrato firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Nicolas Georges Efremides, referente à locação das salas ns. 1.408, 1.409, 1.410, 1.411, 1.412 e 1.413, do prédio sito na Avenida Venezuela n.º 3, nesta cidade, pertencentes ao segundo contemplante.

II — Determinar a lavratura de Termo Aditivo para:

a) Excluir da cláusula terceira do Contrato a expressão "sem que futuras leis se oponham à sua cobrança ao locatário".

b) Considerar sem efeito e excluído do texto contratual, onde houver, a palavra escrita, abreviadamente, — "etc".

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO N.º 887-4-72

Em 22 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, letra B, item 28, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 210-71 e DNPVN n.º 6.673-71, bem como o que ficou deliberado na 887.ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de 11 (onze) empilhadeiras do acervo do Porto de Rio Grande (RS), constantes dos Termos de Vistoria anexos ao Processo DNPVN n.º 6.573-71.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I seja depositado no Banco do Brasil S. A., na conta "Reserva para Depreciação" do Porto de Rio Grande, de acordo com o disposto no art. 8.º, § 2.º, do Decreto n.º 54.295 de 1964.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 888.1-72

Em 25 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN n.º 64-72 e DNPVN número 10.733-71, bem como o deliberado na sua 888.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio n.º 49-71, de 29 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 de fevereiro de 1972, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Rede Ferroviária Federal S. A., para a melhoria das linhas férreas do Porto de São Francisco do Sul (SC), no valor global de Cr\$ 238.662,06 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e seis centavos).

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1972. — *H. Araújo Goes; Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO N.º 888.2-72

Em 25 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

ção que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os processos CNPVT nº 68-72 e DNPVT número 9.204-71, bem como o deliberado na sua 888ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1972, resolve:

Aprovar a Carta-Patente número 2-72-DP, de 18 de fevereiro de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com CONCREMAT — Sociedade Civil de Controle de Concreto e Ensaios de Materiais, pelo valor global de Cr\$ 2.139.050,00 — (dois milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), os serviços de assessoramento de fiscalização, controle tecnológico e supervisão das obras de construção dos portos de Sarará, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 1972. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 889.1/72

Em 29 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, letra "b", item 28, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVT nº 58-72 e DNPVT número 1.554-72, bem como o que ficou deliberado na 889ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de 3 (três) veículos pertencentes ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que se encontram sob a responsabilidade da Inspetoria Fiscal do Porto de Mucuripe (4º DR), constantes dos Termos de Vistoria anexos ao Processo DNPVT nº 1.554-72.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I seja escriturado como receita do Departamento, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.213-63, artigo 12, alínea "f".

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 1972. — H. Araújo Goes — Ruy Florentino da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 889.2/72

Em 29 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, letra "b", item 28, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVT nº 51-72 e DNPVT nº 12.905, de 1971, bem como o que ficou deliberado na 889ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de 1 (um) trator HANOMAG, sobre pneus, pertencente ao acervo do Porto de Cabedelo, constante do Termo de Vistoria anexo ao Processo ... DNPVT nº 12.905-71.

II — Determinar que o produto da alienação do bem referido no inciso I seja depositado no Banco do Brasil S.A., na conta Reserva para Depreciação do Porto de Cabedelo, de acordo com o disposto no Decreto número 54.295-64, artigo 8º, § 2º.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 1972. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 890.1/72

Em 3 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto no artigo 126, § 2º, alínea "h", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNPVT nº 68-72 e DNPVT nº 12.232-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 890ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 1972, resolve:

I — Aprovar a Carta-Contrato número 1-72-DP, de 18 de fevereiro de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a firma Serveng-Civilsan S.A. — Empresas Associadas de Engenharia, pelo valor estimado de Cr\$ 2.921.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), a execução dos serviços de emergência nos "Gabions" nºs 23, 24 e 6, das obras de construção do Porto de Itaituba (Ma).

II — Submeter ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a justificativa constante do Ofício DP/DEP G-1.528, de 10 de agosto de 1971, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1972. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 890.2/72

Em 3 de março de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, inciso "b", alínea 28, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVT nº 50-72 e DNPVT número 10.410-71, bem como o que ficou deliberado na 890ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de março de 1972, resolve:

I — Declarar que a competência para a exploração do armazém para carga aérea situado no Aeroporto Internacional do Galeão cabe à Administração deste, ex vi do disposto no Decreto-lei nº 270-67, artigo 6º, alínea "e", combinado com o estatuído no Decreto nº 62.105-88, artigo 17, §§ 1º e 2º.

II — Sugerir a S. Exa. o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que declare a cessação das atividades da Administração do Porto do Rio de Janeiro no local, com a consequente desocupação do imóvel, no prazo máximo de 60 dias.

III — Propor, em consequência do referido no inciso anterior, a lavratura de um termo entre a Administração do Porto do Rio de Janeiro e a Administração do Aeroporto Internacional do Galeão, para a desocupação e entrega do armazém.

Sala das Reuniões, 3 de março de 1972. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Coronel Orlando Raphael Viegas Lauro para integrar a COEMBRA, como representante da Divisão Financeira, em substituição ao Economista Antônio Santos de Oliveira, em virtude da designação deste para o cargo de Inspetor-Geral de Finanças do Ministério dos Transportes. — Horacio Madureira.

1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Dispensar Orlando Alves de Barros, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., de Substituto eventual do Secretário (símbolo 9-F) do Chefe do 1º Distrito Ferroviário, a partir de 6 de março de 1972. — Helio Lobo.

2º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Nº 2 — A vista do parecer do Engenheiro Chefe da Seção de Fiscalização do 2º D.F., autorizar o estabelecimento de duas passagens aéreas de linhas de alta tensão, com 230.000 volts, sobre a via férrea, a 1.ª no km 98 + 240ms entre as estações de Catu e Pau Lavrado e a 2.ª no km 109 + 225 ms, entre as estações de Pau Lavrado e Sítios do Meio, da Rede F.F. S.A. — 4.ª Divisão Leste, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), destinadas à alimentação da Subestação de Catu.

Nº 3 — Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), o estabelecimento de duas passagens de linha de transmissão, condutores de energia de alta tensão com 230.000 volts, no km 130 + 300m, entre as estações de Alagoinhas e São Paulo, sobre a via férrea da R.F.F. S.A. — 4.ª Divisão Leste, destinadas à alimentação da Subestação de Catu. — Santorino Levita.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 4 — Autorizar o estabelecimento de duas passagens de linha aérea de transmissão de alta tensão, com 230.000 volts, sobre a via férrea, no km 91 da R.F.F. S.A. — 4.ª Divisão Leste, entre as estações de Catu e Santiago, destinadas à alimentação da Subestação de Catu, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).

Nº 5 — Autorizar a passagem de duas linhas aéreas de alta tensão, com 230.000 volts, a 1.ª no km 24 + 85 ms da linha Tronco e a 2.ª no km 32 + 450m da linha Sul, em Posto de

Fora, destinada ao fornecimento de energia à Subestação da Indústria Alcan-Alumínio do Brasil Nordeste S.A., firmado entre a R.F.F. S.A. 4.ª Divisão Leste e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF). — Santorino Levita.

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Suprimir entre Belo Horizonte e Betim os subúrbios: SB-1, SB-2, SB-3, SB-6, SB-7, SB-8 e SB-9, que serão substituídos por novos trens com os prefixos: SB-1, SB-2, SB-3, SB-4 e SB-5 que obedecerão a novos horários aprovados por esta portaria, bem como os horários propostos para os trens MB-3, MB-4, entre Belo Horizonte Divinópolis e MP-1 entre Azurita e Bom Despacho. — Ernesto Peruzzi Macho Filho.

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar o uso, a título precário, da passagem de nível, existente no km 878,430 da Linha — Tronco da 3.ª Divisão — Centro Oeste, do SRC da RFF/A. — Cesar Bastos e Silva.

PORTARIA Nº 8-A, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma passagem de nível no km 403,427 da Linha Transversal Murundú — Porciúncula, da 7ª Divisão — Leopoldina, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A. — Cesar Bastos Motta e Silva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito entre a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 371 DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, no uso das atribuições que

lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 3 do mesmo mês e ano, resolve:

Designar José Moreira da Silva, para responder, a partir de 2.2.72, pelo cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971 até a posse do novo titular.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 372 — Conceder dispensa a Braulio Cezar Heinze, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 12, Faixa B, regido pela CLT, da função gratificada, símbolo FG.3 de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Caxias do Sul — DCE — 31-12 — do extinto IBRA.

Nº 373 — Nomear Braulio Cezar Heinze, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe do Ser-

viço Administrativo da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto n.º 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N.º 375 — Conceder exoneração a Luciano Martins de Almeida, Engenheiro Agrônomo, do cargo em comissão, símbolo C.6, de Administrador do Núcleo Colonial de Una no Estado da Bahia.

PORTARIA INCRA N.º 376 DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do artigo 23 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 63.153, de 1.º de fevereiro de 1971; e

Considerando a natureza prioritária dos trabalhos de revisão geral de Cadastro de Imóveis Rurais, com prazos fixados no Decreto n.º 70.231, de 3 de maio de 72, resolve:

1 — Delegar competência no período de 15 de março a 15 de junho próximo, aos Ordenadores de Despesas, como tais designados em ato próprio, e vinculados ao Projeto de Recadastramento de Imóveis Rurais, para concederem diárias únicas e exclusivamente aos servidores do INCRA que se deslocarem dos órgãos onde são lotados, para prestar serviços de supervisores de 2.º grau, no referido Projeto.

II — Não se concederá aos servidores que se deslocarem na forma prevista no item anterior, a ajuda de custo do que trata o 3.º do artigo 97 do E.S.T. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2.722-DN, DE 29 FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e II do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõe o inciso IX, do artigo 4.º, do Decreto número 289, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e as Portarias números 303, de 29 de maio de 1968 e 927, de 27 de maio de 1969, resolve:

Art. 1.º Só poderão funcionar como Estabelecimento de Criação com finalidades exclusivamente cultural e científica, com os espécimes da fauna indígena protegidos pela Lei número 5.197, de 3 de janeiro de 1967, aqueles que preencherem as seguintes exigências para o registro legal no IBDF:

1 — Apresentação de credencial como pessoa jurídica

2 — Apresentação de programa de criação em cativeiro, no qual constem os seguintes elementos:

2.1 — Nome da Espécie

2.1.1 — Nome Científico

2.1.2 — Nomes Comuns

2.2 — Dados Biológicos

2.2.1 — Estoque inicial de matrizes (machos e fêmeas)

2.2.2 — Características do habitat projetado (descrição)

2.2.3 — Dados sobre a reprodução (cronograma)

2.2.3.1 — Número esperado de nascimento por ano

2.2.3.2 — Número de crias por nascimento

2.3 — Características do Criadouro

2.3.1 — Exigência se tolerâncias dos animais

2.3.1.1 — Área ou volume mínimo indispensável para o criadouro (medidas)

2.3.1.2 — Água (como será fornecida)

2.3.1.3 — Alimentação a ser fornecida

2.3.1.4 — Proteção contra o ambiente exterior

2.3.1.5 — Piso

2.3.1.6 — Aeração

2.3.1.7 — Luz

2.3.1.8 — Proteção contra chuvas

2.3.1.9 — Proteção acústica

2.3.1.10 — Temperatura ideal

2.3.1.11 — Exercício e repouso para os animais

2.3.1.12 — Outras práticas

Art. 2.º Os animais obtidos nestes Estabelecimentos de Criação, em hipótese alguma poderão ser objeto de venda ou permuta, com estabelecimentos de criação com finalidade comercial registrada de acordo com a Portaria IBDF n.º 1.136, de 7 de outubro de 1969.

Parágrafo único. As permutas de animais entre os Estabelecimentos de criação, brasileiros ou não, devem ser objeto de consulta prévia ao IBDF, mediante processo minuciosamente instruído e só poderão ser autorizadas após parecer favorável do órgão técnico.

Art. 3.º Para cada caso, as licenças para a captura dos estoques iniciais de animais, época e quantidade, serão fornecidas pelo Departamento de Pesquisa e Conservação de Natureza.

Art. 4.º Os Estabelecimentos de Criação, ficam obrigados, sob pena de cassação do registro e apreensão dos animais a mandar relatório anual ao IBDF (duplicata à Delegacia Estadual do IBDF e ao Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza), contendo informações sobre:

1 — Quantidade de animais nos viveiros, separados por espécie e sexo.

2 — Ocorrências de nascimento ou morte, bem como o número de gerações em cativeiros.

3 — Híbridos, acaso obtidas.

4 — Informações obtidas para cada espécie:

4.1 — Dados Biológicos

4.1.1 — Número básico de fêmeas por reprodutor.

4.1.2 — Época do acasalamento

4.1.3 — Período de gestação (mamíferos)

4.1.4 — Período de postura e incubação dos ovos (outros não mamíferos)

4.1.5 — Época do desmame (mamíferos)

4.1.6 — Outros dados sobre a espécie

4.2 — Cuidados Sanitários

4.2.1 — Parasitos e doença assinaladas

4.2.2 — Combate utilizado

4.2.3 — Cuidados especiais

4.2.4 — Outros

5 — Observações sobre alterações feitas nas características dos viveiros ou instalações, bem como mudanças introduzidas no programa alimentar.

6 — Quando da publicação dos resultados obtidos, fornecer gratuitamente 2 exemplares ao IBDF, sendo 1 para a biblioteca Central e outro para o Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza.

Art. 5.º O IBDF fiscalizará os Estabelecimentos de Criação, sendo que qualquer infração à presente Portaria, principalmente ao seu artigo 2.º, e parágrafo único obriga ao cancelamento imediato do registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 5.197-67.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBDF, uma vez ouvido o Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco, Presidente.

cando revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 2.723-DA — 1.º — Aposentar nos termos do artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969, o Medidor de Madeiras P-605.10, João Januário de Souza, matrícula número 1.296.350, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, lotado no Posto de Controle e Fiscalização (POCOF) de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, com proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço à razão de 1-35 (um trinta e cinco) avos por ano.

2.º — Este ato retroage em seus efeitos à data de 20 de setembro de 1971.

N.º 2.724-DA — Tornar sem efeito a Portaria n.º 2.159, de 5 de maio de 1971.

N.º 2.725-DA — Retificar a Portaria n.º 1.614, de 29 de julho de 1970, que passa a prevalecer os seus seguintes termos:

Aposentar nos termos do item I, do artigo 101, combinados com a alínea "b", do item I, do artigo 102, da Constituição do Brasil, de 17 de outubro de 1967, o Auxiliar Rural P-206.3, Guinele Eleutério de Freitas, matrícula n.º 1.941.449, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, lotado na Flona de Açungui, no Estado do Paraná. — João Maurício Nabuco. Ofício n.º 559.

PORTARIA N.º 2.728-P, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que se contém no Processo n.º 2.475, de 8 de março de 1972, resolve:

Art. 1.º As Florestas Nacionais de São Francisco de Paula, Irês Bar-

raf Irati e Capão Bonito, respectivamente situadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, passam a ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e experimentação florestal previstas no projeto PNUD-FAO-IBDF-BRA-45.

Art. 2.º As Flonas mencionadas continuam vinculadas administrativamente às Delegacias do IBDF nos respectivos Estados.

1.º Todas as atividades de pesquisa e experimentação florestal desenvolvidas nas Flonas mencionadas serão programadas em conjunto pela Delegacia do IBDF no Estado respectivo com a direção do Projeto PNUD-FAO-IBDF-BRA-45 e executadas pelo último.

2.º As Delegacias respectivas providenciarão a consignação de recursos financeiros anualmente necessários à manutenção de cada um dos referidos estabelecimentos.

3.º Nenhuma atividade que implique em modificações das massas, seja desbastes, derrama novos plantios ou outro labor florestal, poderá ser executada sem que conste da programação prevista.

4.º A execução da referida programação será efetuada sob a orientação de técnicos florestais do Projeto PNUD-FAO-IBDF-BRA-45.

Art. 3.º O Projeto aplicará recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento da pesquisa nas Flonas mencionadas, sem prejuízo do que consta no Parágrafo 2.º do artigo 2.º.

Art. 4.º Qualquer modificação nas instalações e organização das Flonas mencionadas, visando a implantação e consolidação da pesquisa e experimentação florestal, só será introduzida mediante prévio entendimento entre o Delegado do IBDF no Estado onde estiver situada a Estação e a Direção do Projeto.

Art. 5.º As Flonas mencionadas serão transformadas em Estações Florestais de Experimentação e passarão a integrar os Centros Regionais, como órgãos do Departamento de Pesquisa do IBDF quando da finalização do Projeto.

Art. 6.º A Direção do Projeto e os Delegados do IBDF em São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ficam encarregados de apresentar ao Presidente do IBDF, no prazo de 45 dias, uma proposta de regulamento técnico administrativo das Flonas mencionadas.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBDF. — João Maurício Nabuco. Ofício n.º 569.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA N.º 11, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Executivo Substituto do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar o servidor Maria do Carmo Lins para substituir o bacharel Aguiinaldo Lyra — Chefe de Gabinete, durante sua ausência. — Renato Accioly Carneiro Campos.

PORTARIA N.º 14, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar Maria José Sítônio Formiga, Diretor do Departamento de História Social, para responder pelo expediente do Departamento de Economia na ausência do seu titular Economista Severino Sérgio Estelita Guerra.

PORTARIAS DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto n.º 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e de acordo com a Tabela de Gratificação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em Exposição de Motivos do DASP, número 504-67, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1967, resolve:

N.º 15 — Designar Luiz Gornes de Freitas, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Au-

auxiliar desta Diretoria Executiva, com a gratificação mensal de Cr\$ 221,00 (trezentos e vinte e um cruzeiros), correndo a despesa à conta do Elemento 3.2.7.2 — 01.2 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — 01.2.3 — Gratificação pela Representação do Gabinete, do Plano de Aplicação do corrente exercício financeiro.

Nº 16 — Designar Pedro Alves de Bello, sem vínculo com Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar desta Diretoria Executiva, com a gratificação mensal de Cr\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros), correndo a despesa à conta do Elemento 3.2.7.2 — 01.2 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — 01.2.3 — Gratificação pela Representação do Gabinete, do Plano de Aplicação do corrente exercício financeiro.

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), resolve:

Designar Carlos Alberto Farias de Azevêdo, para responder pelo expediente do Departamento de Antropologia durante o impedimento do Antropólogo Waldemar de Figueiredo Valente, titular do cargo.

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e de acordo com o Decreto nº 60.271, de 24 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 32 — Designar Maria Auxiliadora Sanguinetti, Escrevente-Datilógrafa nível 7, enquadrada de acordo com a Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Assistente Técnico da Diretoria Executiva, Símbolo 3-F, a partir desta data, ficando sem efeito a Portaria nº 16, de 11 de abril de 1967.

Nº 33 — Designar Inalda Monteiro Silvestre, Escrevente-Datilógrafa, Nível 7, enquadrada de acordo com a Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Secretária do Diretor Executivo, Símbolo 8-F, a partir desta data, tornando sem efeito a Portaria nº 25, de 1º de agosto de 1967.

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 37), e de acordo com a Tabela de Gratificação de Gabinete aprovada em 4 de julho de 1967, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em Exposição de Motivos do DASP, número 504 G, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1967, resolve:

Designar o Bacharel Maximiliano Accioly Campos, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar desta Diretoria Executiva com a gratificação mensal de Cr\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito cruzeiros) correndo a despesa à conta do Elemento 3.2.7.2 — 01.2 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil — 01.2.3 — Gratificação pela Representação do Gabinete, do Plano de Aplicação do corrente exercício financeiro. — Fernando de Mello Freyre.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 69, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

De acordo com a letra "i" do art. 35 do Estatuto da Universidade, apro-

vado pelo Decreto nº 66.650, de 1 de junho de 1970, combinado com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o § 2º do art. 97 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969,

Nomear Luciano Jorge Peixoto, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Comercial da Imprensa Universitária, Símbolo 12-C, em vaga criada pelo Decreto número 51.335, de 4 de junho de 1962, com a retificação tratada no Decreto número 63.625, de 14 de novembro de 1969.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 106 — De acordo com a letra "i" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.650, de 1 de junho de 1970, conceder, a pedido, na forma do art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exoneração a partir de 11 de fevereiro do corrente ano, a Débora Lemos de Messias, do cargo de Auxiliar de Enfermagem — Código P-1701-13A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade.

Nº 107 — Declarar vago um (1) cargo de Auxiliar de Enfermagem — Código P-1701. 13A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, em decorrência da exoneração, a pedido de Débora Lemos de Messias, efetivada pela Portaria nº 106, datada de hoje, desta Reitoria.

Nº 108 — De acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 777, de 31 de agosto de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil,

Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José da Costa, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código

P-1701-13-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em razão da exoneração da candidata habilitada Débora Lemos de Messias, em vaga decorrente da Portaria nº 107, de 6 de março de 1972, desta Reitoria. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.

PARECER

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas, Prof. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, submete o presente processo a esta Comissão, designada pela Portaria número 111, de 7 do corrente mês, para que se manifeste sobre a legitimidade, ou não, da acumulação, em que incidirá o interessado, Professor Benedito Hybi Cerqueira, Titular, estável, lotado da Faculdade de Direito desta Universidade, responsável pela Disciplina de Direito Internacional Privado.

O interessado foi convidado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para exercer, em Comissão o Cargo de Secretário de Estado para os Negócios de Planejamento, solicitando, em consequência, que a UFAL se manifeste sobre a possibilidade, ou não, de acumulação do Cargo de Professor de Direito com o Cargo, em comissão, acima referido.

Do processo nº 996-67, apreciado pela Comissão de Acumulação de Cargos, do antigo DASP, em 27 de janeiro de 1967, oriundo desta Universidade e cujo Parecer, foi publicado no *Diário Oficial* da União de 14 março de 1967, constata-se que a Administração Federal, a partir de 1953, passou a admitir que o cargo de Secretário de Estado seja de Natureza Técnica ou científica, porquanto não se pode deixar de levar em conta, no seu provimento, "aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos", — embora a Comissão de Acumulação de Cargos tenha reconhecido a necessidade do exame de cada caso de per si.

Da Lei Estadual nº 2.843, de 30 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a

reforma dos Órgãos e Serviços do Poder Executivo do Estado de Alagoas, verifica-se, na conformidade do disposto no Art. 13, que a Secretaria de Planejamento tem atribuições nos seguintes setores:

- 1º) Desenvolvimento econômico e Social;
- 2º) Planejamento e coordenação das atividades governamentais;
- 3º) Elaboração orçamentária;
- 4º) Estatística; e
- 5º) Geografia.

Ora, o processo do desenvolvimento econômico e social, requer conhecimentos de Economia e Sociologia, que integram o currículo do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, do qual o interessado é portador do diploma de Bacharel.

Alem do mais, o Planejamento e Coordenação das atividades governamentais, exige conhecimentos de Direito, tendo em vista que toda atividade governamental há de se realizar dentro do necessário e imprescindível ordenamento jurídico.

Finalmente, elaboração orçamentária e controle da aplicação do orçamento supõem o conhecimento de normas de Direito Financeiro, o que, apesar de óbvio, foi determinado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por outro lado, a correlação de matéria, entendida no sentido estrito, não merece maior indagação, no caso, tendo em vista o disposto no Artigo 33 da Lei Federal nº 5.540, de 29 de novembro de 1968, "in verbis":

"Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos".

No que tange à compatibilidade de horário, o interessado fez juntar à sua petição o da Faculdade de Direito, no qual se vê que a sua carga horária é de 12 horas e no expediente matinal, enquanto que é do conhecimento desta Comissão que o expediente da Secretaria de Planejamento é no horário da tarde.

Desta forma e tendo em vista os argumentos acima, a Comissão é de parecer que se considere legítima a acumulação. — Carlos Ramiro Basto, Presidente. — João Teixeira Cavalcante. — Francisco Malaquias de Almeida.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Antônio Alvaro Gondim, Servente nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia.

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Maria Júlia de Holanda Góes, Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Laboratório de Ciências do Mar. — Walter de Moura Cantídio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de

ESTRANGEIROS SITUAÇÃO JURÍDICA

DECRETO-LEI Nº 941 — DE 31-10-69.

Divulgação nº 1.117.

PREÇO Cr\$ 0,70

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

28.10.52, Zélia de Andrade Ribeiro, Engenheiro TC-802.21-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, matrícula n.º 304.791, do cargo em comissão, símbolo 6-C, do Departamento de Planejamento e Obras desta Reitoria, a partir desta data.

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 270, de 1.10.71, publicada no Diário Oficial de 19.10.71, que nomeou Lourenço Facundes para exercer o cargo de Motorista, CT-401.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal. — Máximo Borgo Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Domingos Laércio de Lacerda, para o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, nível Especial, em virtude de seu falecimento, após a publicação do respectivo ato. — Gilson Salomão.

Processo nº 4.924-71.
Interessado: Cesar Augusto Vieira de Queiroz

Assunto: Acumulação de cargos

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora para apreciação e julgamento do processo supra mencionado, constituída pelos Professores abaixo assinados, apreciando os documentos apresentados, pode oferecer o seguinte

PARÊCER

1 — Quanto à correlação de matérias nada há para se opor. No entender da Comissão, o exercício da profissão de Engenheiro, em qualquer das suas especialidades, é compatível com o ensino da Física, matéria fundamental e base de toda a aplicação técnica.

2 — Quanto à compatibilidade horária, observados os documentos apresentados, ela existe. Embora o Professor desenvolva sua atividade em localidades diferentes, é perfeitamente viável seu deslocamento, dentro das folgas previstas, para atendimento pronto de seus afazeres.

3 — Horários cumpridos: o Professor exercerá atividade no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em Vassouras — R. J., de segundo à sexta-feira, de 8,30 às 11,00 horas e das 12,00 às 17,30 horas. Sua atividade no ICE se limitará aos sábados, de 7,30 às 11,30 horas e de 13,30 às 17,30 horas, completadas com mais quatro horas de atividade em horário livre, tal como acontece para todos os professores em regime de trabalho de 12 horas semanais (T-12).

Em 3 de março de 1971. — *Eduardo Hipert*. — *Afonso Celso Reis de Oliveira Castro*. — *Maurício de Paula Jung*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 104, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração a servidora Maria José Brígida, ocupante do cargo de servente, GL-104-5, do QUP da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 33, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar José da Silva Baptista, matrícula n.º 2.015.646, da função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará.

ATO Nº 34, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.388, de 8 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 12 subsequente, resolve:

Designar Elcio Edeltrudes Costa Bastos, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula n.º 1.094.101, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará.

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1972, resolve:

Nº 35 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Anna Maria Palheta Nunes, para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 36 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eduarda Maria Duarte Rodrigues, para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 37 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vera Lucia Wanderley Moreira, para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 336-71, de 16 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 1971, resolve:

Nº 38 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Martinho Carvalho, para o cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 39 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, Thereza da Silva Machado, para o cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 40 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria da Silva Ferreira, para o cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 41 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Ferreira Gonçalves, para o cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATO Nº 42, DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1972, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Cravo Machado, para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro de Pessoal da Universidade do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra e, do Estatuto da UFPB, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nomear o Jornalista Luiz Gonzaga Rodrigues, na forma dos arts. 16 e 17, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Imprensa Universitária, Símbolo 5-C, desta Universidade. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega*.

PORTARIA Nº 215, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra e, do Estatuto da UFPB, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Designar, na forma dos arts. 16 e 17, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, Jandira Carneiro de Mesquita, Escriturário Nível 10-B, do Quadro de Pessoal do IPASE, posta à disposição desta UFPB, para exercer a função gratificada Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Extensão Artística, da Universidade.

PORTARIA Nº 216, DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar os termos da Portaria nº 194, de 12 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 9 de junho de seguinte, a fim de fixar a partir de 30 de junho de 1967, a vigência das promoções, respectivamente, de Giovanna Tavares de Salles, por antiguidade, e Maria do Carmo Gomes de Almeida, por merecimento, então ocupantes de cargos de Escriturário, níveis 8.A, para os níveis 10.B, dos mesmos cargos, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, em vagas oriundas do Decreto nº 60.544, de 7 de abril de 1967. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega*.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, letra e, do Estatuto da UFPB, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 221 — Designar, na forma dos arts. 16 e 17, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, Milton Alves de Sousa, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código F-701.13.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 9-F, do Departamento de Administração, da Reitoria.

Nº 226 — Nomear o Bel Virgílio Loraes da Nobrega, para exercer o cargo em comissão Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Administração da Reitoria, desta Universidade. — *Humberto Carneiro da Cunha Nobrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Lígia Paiva Campos Guedes, 1.119, Escriturária, nível 10-B, para substituir a Chefe de Secretaria da Faculdade de Farmácia, símbolo 2-F, nas faltas e impedimentos da titular. — *Genário Alves Fonseca*.

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 1952, a Francisca da Glória Cabral Alves, 289, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 8 de fevereiro de 1972. — *Otto de Brito Guerra*, Vice-Reitor, no exercício de Reitor.

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Olga Barbalho Simonetti, 79, Assistente Social, nível 20-C, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Social Universitário, símbolo 2-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Luiz Eduardo Carneiro Costa, 1.998, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Cursos, símbolo 6-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Genário Alves Fonseca*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Deixa a acumulação de cargo de Secretário Municipal de Educação e Assistência, da Prefeitura de Porto Alegre, exercido junto com a função de Professor do Ensino Superior, licenciando a Disciplina de Clínica Médica na Faculdade de Medicina da UFRGS.

PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre acumulação em que incide o Professor de Ensino Superior Carlos de Brito Velho.

2. Na Secretaria da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Professor Carlos de Brito Velho desempenha as funções de Secretário de Educação e Assistência.

3. Na Faculdade de Medicina, o Professor em pauta exerce a função de Professor de Ensino Superior, lecionando a Disciplina de Clínica Médica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de uma função de Magistério com outra Técnico-Científica que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. O Professor Carlos de Brito Velho, como Professor de Ensino Superior da Disciplina de Clínica Médica, dedica-se ao ensino, pesquisa e atendimento de pacientes em clínica médica. Na Secretaria Municipal de Educação e Assistência sua função é de direção e orientação do ensino Municipal e da assistência médico-odontológica às crianças integradas na rede escolar do Município e de obra de estímulo e amparo à Cultura em geral (fls. 17). Considerando que os professores são, naturalmente, as pessoas indicadas para orientarem e regerem a Educação; considerando que, quando estes mesmos professores, além de tudo, são médicos, acham-se então e com muito mais razão perfeitamente enquadrados para dirigir, igualmente, a assistência médica aos escolares, conclui-se desse modo não haver qualquer incompatibilidade entre os dois trabalhos, havendo correlação entre ambas quer no conteúdo como na prática.

6. Compatibilidade de horários: na Disciplina de Clínica Médica, exerce suas funções diariamente, de segundas-feiras a sábados, no horário das 8 às 11 horas (fls. 15). Na Secretaria Municipal de Educação e Assistência, cumpre o horário pela tarde, a partir das 14 horas (fls. 16).

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Professor de Ensino Superior da Disciplina de Clínica Médica com o cargo de Secretário Municipal de Ensino e Assistência.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 1971. — *Mário Rangel Ballvé*. — *Rubem Rodrigues*. — *Carlos Mallmann Filho*.

É lícita a acumulação do cargo de Veterinário, TC-1001.21, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS, com exercício no Hospital de Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária da UFRGS com a função de Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica da Faculdade de Veterinária da UFRGS.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor José Saralva de Almeida Teixeira.

1. No Hospital de Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária da UFRGS, o Professor em apreço desempenha o cargo de Veterinário, TC-1001, nível 21, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS.

2. Na Faculdade de Veterinária — Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica, o mencionado docente desempenha as funções de Auxiliar de Ensino junto à Disciplina de Obstetrícia.

3. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo técnico-científico com outro de magistério que se enquadra, em princípio, em uma das

exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

4. A correlação de matérias é evidente, visto que o mencionado Professor leciona programa subordinado à Obstetrícia, base da atividade especializada que o mesmo executa no Hospital de Clínica Veterinária.

5. Compatibilidade de horários. São compatíveis, senão vejamos:

a) No Hospital de Clínica Veterinária:

De segunda a sexta-feira, das 13,30 às 19,30 horas.

b) No Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica:

As segundas, terças e quintas-feiras, das 8 às 10 horas e às quartas-feiras, das 8 às 11 horas e, finalmente, às sextas-feiras, das 9 às 12 horas.

Julga, pois, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Veterinário com exercício no Hospital de Clínica Veterinária da Faculdade de Veterinária da UFRGS com a função de Auxiliar de Ensino do Departamento de Patologia e Clínica Cirúrgica da Faculdade de Veterinária da UFRGS.

Este é o nosso parecer, s.m.j. Porto Alegre, 26 de outubro de 1971.

PARECER

É lícita a acumulação de cargos de magistério superior exercidos pela Professora Yvonne Therezinha Sanguinetti respectivamente, EC-501, exercido na Escola de Geologia e EC-503.20, exercido na Faculdade de Filosofia da U.F.R.G.S.

O horário cumprido pela Professora Yvonne Therezinha Sanguinetti, na Faculdade de Filosofia e Escola de Geologia era o seguinte:

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Yvonne Therezinha Sanguinetti no cargo de Professor Titular EC-501, do QUP da UFRGS, exercido na Escola de Geologia com o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do mesmo quadro da U.F.R.G.S., exercido na Faculdade de Filosofia.

Na Faculdade de Filosofia da U.F.R.G.S., a Professora Yvonne Therezinha Sanguinetti exerce o cargo de Professor Assistente de Geologia e Paleontologia, lecionando a disciplina de mesmo nome; na Escola de Geologia, a Professora acima referida exerce o cargo de Professora Titular

de Micropaleontologia, lecionando a disciplina de mesmo nome.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério Superior, que se enquadra em umas das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65 e entendemos estar configurada a correlação de matérias, dada a interdependência íntima que existe entre Geologia e Paleontologia e Micropaleontologia.

O horário cumprido pela referida Professora, no Instituto de Geociências, obedece à seguinte tabulação:

Dias	Pós-Graduação	Graduação	Trabalho
2ª feira	14:00 - 18:00		10:00 - 12:30
3ª feira	14:00 - 16:00		13:30 - 19:00
4ª feira		9:00 - 12:00 15:00 - 18:00	9:00 - 12:00
5ª feira			10:00 - 12:30
6ª feira			13:30 - 19:00

GRADUAÇÃO				Pós-Graduação	Trabalho
Dias	Geol. + Fil.	Geologia	Filosofia		
2ª					
3ª	11:00 - 11:55				
4ª	14:00 - 14:55	9:00 - 12:00	15:30 - 18:30		
5ª		14:00 - 18:00			
6ª			14:00 - 18:00		

Durante 1969 e 1970, seis (6) horas semanais

Sem alteração

O exame da tabulação dos horários, acima apresentada, revela a inteira compatibilidade entre os horários das disciplinas acima referidas indicando, ainda, que os necessários espaços de tempo para refeições, descanso e deslocamento eventual estão assegurados.

Julga esta Comissão, portanto, que é lícita a acumulação de cargo de Professor Titular EC-501 do QUP da U.F.R.G.S., exercido na Escola de Geologia, com o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do mesmo quadro da U.F.R.G.S., exercido na Faculdade de Filosofia da mesma Universidade.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 22 de agosto de 1971. — *Mário Costa Barberena*, Presidente.

— *Clóvis Carlos Carraro*. — *Maurício Ribeiro*.

É lícita a acumulação de médico clínico da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Adjunto lecionando no Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Biofísica do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parecer

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Arno Tschiedel.

Na Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, o professor em pauta desempenha as funções de médico clínico junto ao Instituto de Educação e, no Instituto de Biociências

da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, exerce cargo de Professor Adjunto no Departamento de Fisiologia Farmacologia e Biofísica.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

Existe correlação de matérias. As funções de médico clínico são exercidas no Instituto de Educação, realizando exames de aptidão física e estudos biomédicos dos alunos ali ma-

articulados, enquanto o cargo de magistério está ligado à Escola Superior de Educação Física onde leciona biométrie Aplicada.

Existe, também, compatibilidade de horários, pois de acordo com o Atestado n.º 92-71 fornecido pelo Instituto de Educação realiza tarefas de segunda às sextas-feiras das 13 às 18 horas, enquanto pelo Atestado número 987-71 fornecido pela ESEF as atividades são desenvolvidas nas terças-feiras a partir das 18 horas e nos sábados das 7,15 às 11 horas.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Professor Adjunto do Departamento de Fisiologia, Farmacologia e Biofísica, com o cargo de Médico Clínico da Secretaria de Saúde.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 19 de outubro de 1971.
Joaquim A. Osório — Paulo M. Souza — Mário Tanhauser.

Parecer

1. Trata o presente Parecer da acumulação em que incidu a Professora Sandra Jatahy Pesavento. A professora em pauta desempenhou na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura as funções de Professor do Ensino Médio II, de História, contratada para ter exercício no Instituto de Educação General Flores da Cunha de Porto Alegre, a partir de 3 de agosto de 1970. Nessas funções, a pedido, foi dispensada a partir de 2 de agosto de 1971, conforme declaração anexa da interessada e conforme consta do Boletim n.º 1.787-71 transcritos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 5 de outubro pp., também anexo.

Apesar de, com essa dispensa, ter desaparecido a acumulação de cargos, a Comissão designada pelo Sr. Vice-Reitor da UFRGS, conforme Portaria n.º 1.224 de 21 de setembro pp., julgou a correlação de matérias incompatibilidade de horários porque houve acumulação no 1.º semestre de 1971.

2. Sandra Jatahy Pesavento, desempenhou as funções de Professor do Ensino Médio II, de História, na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, com exercício no Instituto de Educação General Flores da Cunha, de 3 de agosto de 1970 a 2 de agosto de 1971.

3. No Instituto de Filosofia e Ciências Humanas a professora em pauta exerce o cargo de auxiliar de Ensino do Departamento de História, lecionando nas disciplinas de História do Brasil I e II, História da América I e II e História do Rio Grande do Sul I e II.

4. Enquanto houve acumulação — que frisamos, ocorreu apenas no decorrer do 1.º semestre de 1971 — tratou-se portanto de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, o que se enquadrou, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe acumulações de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 99 da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969 e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, de 1965.

5. Houve correlação de matérias. O auxiliar de Ensino não é mais contratado especificamente para uma disciplina mas é contratado como professor do Departamento. Em se tratando de um professor contratado pelo Departamento de História, ele está apto a ministrar aulas de História no seu sentido mais amplo, abrangendo História Regional, Nacional e Geral.

O Departamento de História, distribuindo as tarefas docentes entre os

professores nele lotados, entregou à professora em pauta, aulas de História do Brasil I e II, História da América I e II e História do Rio Grande do Sul I e II.

E como no Estado, a professora em pauta exercia as funções de Prof. do Ensino Médio II de História, a acumulação foi lícita.

6. Também houve compatibilidade de horários.

No Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, a professora em regime de 24 horas semanais, cumpre o seguinte horário:

No turno da manhã — de 2.ª a 6.ª feira, das 7,30 horas às 11,30 horas.

No turno da tarde — 5.ª-feira, das 13,30 horas às 17,30 horas.

No Instituto de Educação "Flores da Cunha", conforme atestado anexo, a professora cumpriu no 1.º semestre quando efetivamente houve acumulação, o seguinte horário:

No turno da tarde — 3.ª feira, das 16,05 horas às 16,55 horas.

17 horas às 17,50 horas.

4.ª feiras, das 13,55 horas às 14,45 horas.

14,50 horas 15,40 horas.

16,05 horas às 16,55 horas.

17 horas às 17,50 horas.

6.ª feira, das 14,50 horas às 15,40 horas.

Sábado, das 10,30 horas às 11,20 horas.

Do confronto de horários, percebe-se a compatibilidade e a existência de espaço entre eles, para deslocamento, refeições e descanso etc.

7. Julga, portanto esta Comissão, que foi lícita a acumulação de prof. do Ensino Médio II, com exercício junta à Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura com o cargo de Auxiliar de ensino lecionando as disciplinas de História do Brasil I e II, História da América I e II e História do Rio Grande do Sul I e II no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 19 de outubro de 1971.

É lícita a acumulação de cargo de Enfermeira Chefe, com exercício no Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, com o cargo de Auxiliar de Ensino, ministrando a disciplina de Administração em Unidade de Enfermagem, na Escola de Enfermagem da UFRGS.

PARECER

1) Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Mary Leda Cunha.

2) Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde a referida Professora, desempenha as funções de Enfermeira-Chefe.

3) Na Escola de Enfermagem da UFRGS a mesma exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, ministrando a disciplina de Administração de Unidade de Enfermagem.

4) Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro de Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de qualquer cargo Público, enquerido no artigo 99 da Emenda Constitucional n.º 99-69 e art. 26 da Lei n.º 4.881-A de 1965.

5) O cargo de Enfermeira Chefe de um Hospital enquadra-se plenamente, com o de Professor em Enfermagem em Administração, pois as funções de

Enfermeira Chefe envolvem aspectos gerais da administração em Enfermagem, ocorrendo então, uma correlação que deve favorecer o Professor para aquisição de conhecimentos práticos e científicos, transferíveis e aplicáveis ao ensino da disciplina, que desenvolve na Escola de Enfermagem da UFRGS.

6) Os horários de trabalho nos respectivos serviços, da referida docente, de acordo com os atestados anexos, são os seguintes: no Instituto de Cardiologia, como Enfermeiro Especializado, o horário é nas 2.ª, 4.ª e sábado, das 13h30min. às 20h30min.; 3.ª, 5.ª e 6.ª feira à noite; na Escola de Enfermagem da UFRGS em regime de 24 horas semanais, de 2.ª a 6.ª feira das 7h30min. às 11h30min. e aos sábados das 8h30min. às 11h30min.

Julgamos haver compatibilidade de horários, com cumprimento de jornada de trabalho, respeitando o período de almoço, descanso e locomoção entre os dois períodos de trabalho.

7) Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Enfermeiro Especializado com o cargo de Auxiliar de Ensino.

Este é o nosso parecer.

Salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1971. — Genny Grimberg, Presidente da Comissão. — Olga Rosária Eidt, Membro da Comissão. — Marilene Schmarczek, Membro da Comissão.

Senhor Diretor da Divisão de Pessoal:

É lícita a acumulação de cargo de Enfermeiro Especializado, com exercício na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, com o cargo de Auxiliar de Ensino, ministrando a disciplina de Enfermagem Médica, na Escola de Enfermagem da UFRGS.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.177

PREÇO: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3.º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PARECER

1) Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Alda Neves de Godoy.

2) Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde a Professora acima mencionada, desempenha as funções de Enfermeiro Especializado.

3) Na Escola de Enfermagem da UFRGS a mesma exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, ministrando a disciplina de Enfermagem Médica.

4) Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de qualquer cargo Público, inserida no artigo 99 de 1969 e artigo 26 da Lei n.º 4.991-A-65, da Emenda Constitucional.

5) A Enfermagem Médica integra várias disciplinas, entre as quais a de Enfermagem em Pneumologia, que é desenvolvida pela docente em pauta. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde a referida Professora exerce suas funções no Dispensário de Tuberculose, conforme atestado anexo, existindo então, uma correlação da disciplina com o trabalho desenvolvido na Secretaria da Saúde.

6) Os horários de trabalho, nos respectivos serviços, da referida docente, de acordo com os atestados anexos, são os seguintes: Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, na qual exerce o cargo de Enfermeiro Especializado, o horário é das 13h30 minutos às 17h30min.; na Escola de Enfermagem da UFRGS no período das 7h30min. às 11h30min.

Julgamos haver compatibilidade de horários, em cumprimento de jornada semanal de trabalho, respeitando o período de almoço, descanso e locomoção entre os dois períodos de trabalho.

7) Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Enfermeiro Especializado com o cargo de Auxiliar de Ensino.

Este é o nosso parecer.

Salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1971. — Genny Grimberg, Presidente da Comissão. — Olga Rosária Eidt, Membro da Comissão. — Marilene Schmarczek, Membro da Comissão.

É lícita a acumulação de cargo da Professora do Curso de Auxiliar de Enfermagem, na Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital de Pronto Socorro Municipal, na disciplina de Enfermagem Médica e Enfermagem Pediátrica, com o cargo de Auxiliar de Ensino na disciplina de Enfermagem Médica, na Escola de Enfermagem da UFRGS.

PARECER

1) Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a Professora Deborah de Azevedo Velga.

2) No Município a Professora Deborah de Azevedo Velga desempenha o cargo de Professora de Enfermagem Médica e Pediátrica.

3) Na Escola de Enfermagem da UFRGS a Professora em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, onde ministra a disciplina de Enfermagem Médica.

4) Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargos de Magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de qualquer cargo público, inserida no artigo 99, da emenda Constitucional n.º 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5) Quanto à correlação de matérias, cabe informar que existe, uma vez que as disciplinas desenvolvidas nos dois estabelecimentos estão correlacionadas, porém são desenvolvidas nos seguintes níveis: Superior, na Escola de Enfermagem da UFRGS e Médio na Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital de Pronto Socorro Municipal.

6) Os horários de trabalho, nos respectivos serviços, da referida docente, de acordo com os atestados anexos, são os seguintes: Na Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital de Pronto Socorro Municipal, no qual a mesma ministra as disciplinas de Enfermagem Médica e Enfermagem Pediátrica, o horário é das 14h às 20h, de 2ª a 6ª feira; na Escola de Enfermagem da UFRGS no período das 7h30min. às 11h30min.

Julgamos haver compatibilidade de horários, com cumprimento de jornada semanal de trabalho, respeitando o período de almoço e locomoção entre os dois períodos de trabalho.

Este é o nosso parecer.

Salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1971. — *Genny Grimberg*, Presidente da Comissão. — *Olga Rosária Eidt*, Membro da Comissão. — *Mariene Schmarczek*, Membro da Comissão.

É lícita a acumulação de Engenheiro Agrônomo Padrão XV-9 da Secretaria de Estado de Agricultura do Sul, com o cargo de Professor Titular do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, lecionando a disciplina de Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos e Zoologia Agrícola.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Ruy Guimarães Fernandes.

2. Na Secretaria de Estado da Agricultura o Professor Ruy Guimarães Fernandes desempenha as funções de Engº Agrônomo Padrão XV-9.

3. No Instituto de Biociências o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Titular, lecionando as disciplinas de Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos e Zoologia Agrícola.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. A correlação de matérias é evidente visto que o citado Professor leciona a parte correspondente a Zoologia Agrícola que inclui assunto de sua especialidade na Secretaria de Agricultura.

6. Compatibilidade de horários.

São compatíveis. Senão vejamos; de acordo com o que consta no presente processo:

a) Na Secretaria da Agricultura:

Segunda-feira — das 12,30 às 19,00
Terça-feira — das 12,30 às 19,00
Quarta-feira — das 12,30 às 19,00
Quinta-feira — das 12,30 às 19,00
Sexta-feira — das 12,30 às 19,00

b) No Instituto de Biociências:

Segunda-feira — das 7,30 às 11,30
Terça-feira — das 7,30 às 11,30

Quarta-feira — das 7,30 às 11,30
Quinta-feira — das 7,30 às 11,30
Sexta-feira — das 7,30 às 11,30
Sábado — das 7,30 às 11,30

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Engº Agrônomo com o cargo de Professor Titular do Instituto de Biociências.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 3 de setembro de 1971. — *Mozart Pereira Soares*. — *Josino Guimarães*. — *Ivan Carlos Von Poser*.

É lícita a acumulação de Farmacêutico exercido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social com o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando Química Analítica Qualitativa no Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor José Rosito Filho.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social o Professor José Rosito Filho desempenha as funções de farmacêutico nível 20, lotado no Laboratório de Análises do INPS, ... PAM-2.

3. No Instituto de Química o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando a disciplina de Química Analítica Qualitativa.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigos 26 da Lei número 4.881-A-55.

5. O Prof. José Rosito Filho desempenha as funções de farmacêutico em laboratório de análise do INPS. Exercer, pois, aí, a função de químico analista no campo das análises clínicas. No Instituto de Química, o Professor José Rosito Filho leciona a disciplina de Química Analítica Qualitativa, que é um dos dois grandes campos em que pode ser dividida a Química Analítica. Assim sendo, é evidente a correlação de matérias.

6. O Prof. José Rosito Filho exerce suas funções, no INPS, no horário de 7,00 às 12,00 horas de segunda a sexta-feira e, no Instituto de Química, em regime de 24 horas, conforme o seguinte horário: 2ª-feira, 14,30-17,30 horas e 18,30-23,30 horas; 3ª-feira, ... 13,30-18,30 horas; 4ª-feira, 13,30-18,30 horas; 5ª-feira, 18,30-23,30 horas; 6ª-feira, 13,30-18,30 horas. Há, pois, compatibilidade de horários, cumprimento do número mínimo de horas semanais e, finalmente, espaço regulamentar entre um e outro horário.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação em apreço.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1971. — Aprovo o parecer. Em 1º de dezembro de 1971. — *Otto Alcides Ohlweiler*. — *Jorge de Oliveira Meditsch*. — *Albano Alberto Werlang*.

É lícita a acumulação do cargo de Magistério, como Coordenador da Disciplina de Química do Colégio Estadual "Dom João Becker", da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, exercido junto com o cargo de Magistério como Auxiliar de Ensino da Disciplina de Química Geral e Inorgânica, Análise Qualitativa, do Insti-

tuto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Mário Egas Câmara.

2. Na Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura, o Professor Mário Egas Câmara desempenha as funções de Coordenador da Disciplina de Química no Colégio Estadual "Dom João Becker", nesta capital.

3. No Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando a Disciplina de Química Geral e Inorgânica, Análise Qualitativa ... (QM-080).

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. As Disciplinas de Química, nível secundário, estudam a Química Geral e Inorgânica, matérias básicas para as correspondentes em grau superior. A Disciplina de Química Geral e Inorgânica, Análise Qualitativa ... (QM-080), estuda a Química Geral e Inorgânica em nível superior, acrescida de Química Analítica Qualitativa.

Logo existe nítida correlação de matérias ministradas nos dois cargos de magistério em foco.

6. Compatibilidade de horários:

No Colégio Estadual Dom João Becker, o citado Professor, desenvolve sua atividade no seguinte horário:

Terça-feira das 19h30min às 23h10min

Sexta-feira das 19h30min às 23h10min

No Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul cumpre o seguinte horário:

2ª, 3ª e 4ª-feira das 8h às 11h30min

5ª-feira das 7h às 12h e das 14h às 18h30min

6ª-feira das 8h às 12h.

O Professor Mário Egas Câmara, cumpre o total de 31 horas e 20 minutos, semanais, em suas atividades didáticas, mantendo, entre um e outro horário, o intervalo de tempo, superior a 1 hora e 30 minutos, para deslocamento, refeições, descanso etc.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação do cargo de Magistério como Coordenador da Disciplina de Química do Colégio Estadual "Dom João Becker", da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, exercido junto com o cargo de Magistério como Auxiliar de Ensino da Disciplina de Química Geral Inorgânica, Análise Qualitativa do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 24 de novembro de 1971. — *Arino Romeo Hoefel*. — *Benour Carneiro Bittencourt*. — *Tasso Saldanha Souza*.

É lícita a acumulação de Cirurgião-Dentista exercendo suas funções na Chefia da Seção de Odontologia da SAMO-DASE-SEC, Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente de Anatomia no Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Darci Antônio Viêlmo.

1) Na Secretaria da Educação e Cultura, o Prof. Darci Antônio Viêlmo desempenha funções de Chefe no Serviço de Assistência Odontológica.

2) No Instituto de Biociências o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Assistente de Anatomia, do Departamento de Ciências Morfológicas.

3) Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico-científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

4) A correlação de matérias não fere nenhuma infração, visto não haver conflito entre chefia de função e o exercício didático de disciplina de Anatomia.

5) Os horários são compatíveis, senão vejamos:

a) Na Secretaria da Educação e Cultura:

Segundas, quartas e sextas-feiras — turno da manhã

Terças e quintas-feiras — turno da tarde

b) No Instituto de Biociências:

Segundas, quartas e sextas-feiras — turno da tarde

Terças e quintas-feiras — turno da manhã

6) Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Cirurgião-Dentista com o de Professor Assistente de Anatomia.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 11 de outubro de 1971.

Adendo:

Em aditamento ao parecer supra, em relação ao item 5º declaramos que o Professor Darci Antônio Viêlmo obedece ao seguinte horário, nos turnos especificados acima:

Na Faculdade de Medicina:

24 horas semanais

No Serviço de Assistência Médico Odontológico:

22 horas semanais.

Em 8 de novembro de 1971. — *Mozart Pereira Soares*. — *Josino Guimarães*.

Parecer da Comissão de Julgamento de Acumulação de Cargos de Lucy Brenner Ramos — Farmacêutico.

É lícita a Acumulação de Cargo de Farmacêutico com o cargo de Professor Assistente da Disciplina de Bioquímica Farmacêutica da UFRGS.

PARECER

1 — Trata o presente parecer sobre a acumulação da Professora Assistente de Bioquímica Farmacêutica da Faculdade de Farmácia da UFRGS, Lucy Brenner Ramos.

2 — No INPS, a Farmacêutica Lucy Brenner Ramos, matrícula nº 27.865, nível 20-A, lotada no 19.099.03.002 PAM-2, exerce suas funções técnico-científicas no laboratório de Análises Clínicas, no horário das 7:00 às 11:00 horas diariamente.

3 — Na Faculdade de Farmácia da UFRGS, a Professora Lucy Brenner Ramos exerce o cargo de Professor Assistente, sendo responsável pela Disciplina de Bioquímica Farmacêuti-

ca, cumprindo o seguinte horário: de segundas a sextas-feiras das 13,30 às 18,30 horas.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargos de magistério com outro de técnico-científico, que se enquadra, em princípio, a uma das exceções à regra geral estabelecida, que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97, da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Tendo em vista que na Disciplina de Bioquímica Farmacêutica se concentram os ensinamentos aplicáveis às funções técnico-científicas desempenhadas pela Professora Lucy Brenner Ramos no laboratório de Análises Clínicas, observa-se que há perfeita correlação entre os cargos que estão sendo acumulados.

6 — Quanto a compatibilidade de horários, apresentamos as declarações do Professor Chefe do Departamento de Produção de Matéria-Prima, a que está vinculada a Disciplina de Bioquímica Farmacêutica, e do Responsável pelo PAM-2, onde a Professora Lucy Brenner Ramos exerce as suas funções técnico-científicas.

7 — Assim sendo, julga esta Comissão, correlatas as matérias e os horários compatíveis no cargo de Professor Assistente da Faculdade de Farmácia e o exercício no INPS pela Professora Lucy Brenner Ramos.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 5 de outubro de 1971.
— Ennio Muniz Vasconcellos — Sérgio Antônio Löff — Norma Cloris S. de Siqueira.

PARECER

Ementa:

É lícita a acumulação de cargo de dentista-auxiliar, radiologista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região com o cargo de Professor Assistente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul lotado na Faculdade de Odontologia.

Relatório:

A comissão que este parecer assina, designada pela Portaria nº 600-71, de 26 de agosto de 1971, do Vice-Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para julgar a correlação de matéria e compatibilidade de horários, na acumulação declarada no processo nº 12.834, de 1971, referente ao Professor Assistente José Antonio Fernandez Pires, desta Faculdade e o cargo de Dentista Auxiliar PJ-2 efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando que:

1. O Professor Assistente em tela, exerce no Serviço Odontológico do Tribunal Regional do Trabalho o cargo de dentista-auxiliar, operando com raios x.

2. A Legislação Federal prevê para os que operam com raios x, Lei ... 1.234-50 e Decretos 43.185-58 e ... 23.961-A-53 regime de 12 a 24 horas semanais, no caso em apreço, o desempenho é de 12 horas conforme atestado anexado ao processo.

3. Na Faculdade de Odontologia exerce o cargo de Professor Assistente no Departamento de Odontologia Conservadora.

4. O ensino de Odontologia é plenamente compatível com o exercício profissional do cirurgião-dentista em qualquer de seus ramos, pois não existem ainda definidas especialidades, reguladas por lei, além de as atividades neste setor da saúde serem exercidas de maneira global de onde, s.m.j., decorre a plena correlação de matérias e atividades entre o exercício do magistério e o profissional, atividade complementar aquela.

5. A compatibilidade de horários é demonstrada pelos atestados das

autoridades competentes que informam:

5.1. Faculdade de Odontologia: segundas, terças, quartas e sextas-feiras, das 13h30min às 18h30min. Sábados, das 7h30min às 11h30min.

5.2. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: Serviço Odontológico: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas.

Conclusão:

É lícita a acumulação do cargo de Dentista PJ-2 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com o cargo de Professor Assistente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul lotado na Faculdade de Odontologia.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1971.
— Luiz Carlos Guimarães — Leonardo Schifino — Italo Medeiros Faraco.

É lícita a acumulação do cargo técnico-científico na função de Cirurgião-Dentista exercido junto ao Departamento de Imprensa Oficial da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Adjunto lecionando as disciplinas de Microbiologia Geral e de Microbiologia Especial no Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor José Oscar Schneider Santos.

2. Na Secretaria da Administração, Departamento de Imprensa Oficial, o Professor José Oscar Schneider Santos desempenha as funções de Cirurgião-Dentista.

3. No Instituto de Biociências, Departamento de Microbiologia, o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Adjunto lecionando as disciplinas de Microbiologia Geral e Microbiologia Especial.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. Quanto à correlação de matéria cumpre ressaltar o seguinte:

a) considerando que a maior parte da atividade do Cirurgião-Dentista destina-se a prevenir ou tratar duas entidades patológicas — Cárie Dental e Doenças Periodontais — que são de etiologia microbiana;

b) considerando que, entre as outras entidades patológicas a serem atendidas, a maioria ainda é, também, de etiologia microbiana;

c) considerando que muitos dos quadros patológicos com que se depara o Cirurgião-Dentista estão na dependência de conhecimentos de Imunologia — área que é desenvolvida nas disciplinas em pauta;

d) considerando que, para evitar contaminar ou ser contaminado, o Cirurgião-Dentista deve saber identificar e aplicar os melhores recursos de assepsia e antisepsia;

Quer nos parecer que realmente existe correlação de matérias entre a prática odontológica e as disciplinas que leciona o referido Professor.

6. São os seguintes os horários cumpridos pelo Professor José Oscar Schneider Santos:

na função de Cirurgião-Dentista das 13,00 às 17,25 horas, de 2ª a 6ª-feira;
na função de Magistério: das 7,30 às 11,30 horas, de segunda-feira a sábado.

Parece-nos que estão satisfeitas as exigências mínimas de horas de tra-

balho previstas em lei em cada atividade e que existe intervalo suficiente entre as duas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Técnico-Científico na função de Cirurgião-Dentista com o cargo de Professor Adjunto em Microbiologia.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 20 de outubro de 1971.
— Renato Rocha Ohlweiler — Leopoldo Marques Louro — Edu Dias da Silveira.

É lícita a acumulação do cargo técnico-científico na função de cirurgião-dentista exercido junto à equipe de Odontologia Sanitária da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Adjunto lecionando as disciplinas de Microbiologia geral e de Microbiologia especial no Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Luiz Carlos Tovo.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, Equipe de Odontologia Sanitária, o Professor Luiz Carlos Tovo desempenha as funções de Cirurgião-Dentista.

3. No Instituto de Biociências, Departamento de Microbiologia o Professor em pauta exerce o cargo de Professor Adjunto lecionando as disciplinas de Microbiologia Geral e Microbiologia Especial.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional número 1 de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Quanto à correlação de matéria cumpre ressaltar o seguinte:

a) considerando que a maior parte da atividade do Cirurgião-dentista destina-se a prevenir ou tratar duas entidades patológicas — Cárie Dental e Doenças Periodontológicas — que são de etiologia microbiana;

b) considerando que, entre as outras entidades patológicas a serem atendidas, a maioria ainda é, também, de etiologia microbiana;

c) considerando que muitos dos quadros patológicos com que se depara o Cirurgião-dentista estão na dependência de conhecimentos de Imunologia — área que é desenvolvida nas disciplinas em pauta;

d) considerando que, para evitar contaminar ou ser contaminado, o Cirurgião-dentista deve saber identificar e aplicar os melhores recursos de assepsia e antisepsia;

Quer nos parecer que realmente exista correlação de matérias entre a prática odontológica e as disciplinas que leciona o referido Professor.

6. São os seguintes os horários cumpridos pelo Professor Luiz Carlos Tovo:

Na função de Cirurgião-dentista: das 13,00 às 17,25 horas, de 2ª a 6ª-feira;

na função de Magistério: das 7,30 às 11,30 horas, de segunda-feira a sábado.

Parece-nos que estão satisfeitas as exigências mínimas de horas de trabalho previstas em lei em cada atividade e que existe intervalo suficiente entre as duas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo

de Técnico-científico na função de Cirurgião-dentista com o cargo de Professor Adjunto em Microbiologia.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 20 de outubro de 1971.
— Renato Rocha Ohlweiler — Leopoldo Marques Louro — Edu Dias da Silveira.

É lícita a acumulação do Cargo de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, lotado no Departamento de Cirurgia e Ortopedia da Faculdade de Odontologia, disciplina de Ortodontia, com o cargo de cirurgião-dentista da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotado na Seção Odontológica.

PARECER

O presente processo versa a acumulação em que incide o Auxiliar de Ensino Carlos Alberto Mundstock por exercer cargos:

1. Na Secretaria do Estado da Educação e Cultura, onde desempenha as funções de Cirurgião-Dentista na Seção Odontológica, no Gabinete dentário instalado no Grupo Escolar Barbosa Rodrigues, em regime de 22 horas semanais.

2. No Departamento de Cirurgia e Ortopedia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde exerce a função de Auxiliar de Ensino lecionando na disciplina de Ortodontia.

O ensino da Odontologia é plenamente compatível com o exercício profissional do Cirurgião-Dentista em qualquer de seus ramos, pois não existe ainda definidas especialidades, reguladas por Lei, além de as atividades neste setor da Educação sem especialidade definida serem exercidas de maneira global de onde s.m.j., decorre a plena correlação de matérias e atividades entre o exercício do magistério e o profissional.

A compatibilidade de horário está demonstrada pelo atestado das autoridades competentes que fixam

a) Faculdade de Odontologia: de segunda à sexta-feira das 7h30min. às 12h20min.

b) Secretaria da Educação e Cultura DASE-SAMO Seção Odontológica das 13h30 min. às 17h50min.

Observe-se, do exposto, que o número exigido por lei é cumprido em ambas as repartições e que há um intervalo que permite ao interessado deslocar-se, de um para outro local de trabalho.

Julga a Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Auxiliar de Ensino com a de Cirurgião-Dentista, nas condições exaradas no processo e referidas neste documento.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo. — Paulo Ferreira Louro Filho, Presidente e Relator. — Mandel Fornari Sanchez. — Ennio Pessoa.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Dirigente de Unidade Escolar Primária da Capital, Símbolo CC-7, Alda Pinto da Silva, matrícula nº 25.313, posta à disposição desta Universidade através do Ato nº 384, de 18 de fevereiro de 1972, do Exmo. Sr. Governador do Estado, sem ônus para o Estado, para exercer a função gratificada Símbolo 7-F de Chefe da Seção de Expediente da Prefeitura desta Instituição. — Murilo Salgado Carneiro.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 022/72

O Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 1972, apreciando o Balanço Geral e Prestação de Contas do Exercício de 1971 (Volumes I, Relatórios e Balanços; Volume II, Demonstrativos; Volume III, Inventários do Patrimônio, e Volume IV, Plano de Aplicação), resolve: Aprovar o referido Balanço e Prestação de Contas, determinando seu encaminhamento às autoridades competentes. Brasília, 8 de março de 1972. — Amadeu Cury, Presidente da Fundação e Reitor da Universidade de Brasília.

F. U. B. C. G.	BALANÇO PATRIMONIAL	ATIVO	1971	016
ATIVO FINANCEIRO				
DISPONÍVEL				
TESOURARIA				
Caixa	4.367,03			
Bonus UNESCO	10.882,57		15.249,60	
BANCOS				
Bancos c/Movimento	17.207.482,50			
Bancos c/Vinculada	2.012.762,08		19.220.244,58	19.235.494,18
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				
Recursos a Receber da FUDF	1.531.550,45			
Débito de Alimentação	5.609,00			
Editora UnB-Contas a Receber	78.050,12			
Editora UnB-Obras à Venda	548.592,23			
Recursos a Receber da CEF	497.701,05			
Recursos a Receber de Convênios	3.084.920,00			
Diversas Contas a Receber	10.000,00		5.756.422,84	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Recursos a Receber CEPES-BID	2.813.545,28			
Editora UnB-Obras em Confecção	79.552,66			
Empréstimos a Alunos	1.261.225,13			
Devedores p/caução	3.900,00		4.158.223,07	9.914.645,91
TRANSITÓRIO				
Bens e Equipamentos a Receber			15.912.693,60	
Devedores por Fornecimento			3.767.995,90	
Antecipação de Férias			1.023.220,00	
Aplic. de Fundos Espec. a Regularizar			29.206,79	
Devedores Diversos			161.658,20	20.894.774,49
Total do Ativo Financeiro				50.044.914,58
ATIVO PERMANENTE				
IMOBILIZADO				
BENS IMÓVEIS				
Terrenos	3.056.532,00			
Edifícios	23.697.973,54			
A transportar	26.754.505,54			50.044.914,58
Obras em Andamento	33.184.503,73		59.939.009,27	
BENS MOVEIS				
Equipamentos e Instalações	9.620.375,14			
Material Permanente	5.692.904,10		15.313.279,24	
BENS MOBILIÁRIOS				
Títulos de Renda			387,30	
EXISTÊNCIA EM ALMOXARIFADO				
Almoxarifado Central	247.699,90			
Almoxarifado das Unidades	617.106,78		864.806,68	76.117.482,49
ATIVO COMPENSADO				
VALORES EM PODER DE TERCEIROS				
Bens Depositados em Garantia			33.258,60	
VALORES DE TERCEIROS				
Bens Recebidos em Comodato	682.690,35			
Bens Recebidos em Garantia	465.468,77			
Livros Recebidos em Consignação	20.805,16		1.168.964,28	
CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Convênios Assinados	6.485.524,15			
Serviços Contratados	7.566.823,76			
Imóveis Locados a Terceiros	619,50		14.052.967,41	
RESPONSABILIDADES DIVERSAS				
Suprimentos a Comprovar	512.748,93			
Materiais de Consumo a Receber	3.340.022,98		3.852.771,91	
BENS SOB HIPOTECA				
Bens Hipotecados a Terceiros			650.000,00	19.757.962,20
TOTAL GERAL				145.920.359,27

Brasília, 31 de dezembro de 1971

AMADEU CURY
Presidente da FUB

ADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA
Contador Geral
CRC-DF 713

LISTER DE FIGUEIREDO
Diretor Executivo

LACIR MOTA COELHO
Técnico em Contabilidade
CRC-DF-495

F. U. B. C. G.	BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO - 1971	018
PASSIVO FINANCEIRO		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
RESTOS A PAGAR		
Despesas Processadas/69	50.953,39	
Despesas Processadas/70	396,00	
Despesas não Processadas/69	70.280,77	
Despesas não Processadas/70	987.267,54	
Despesas Processadas/71	902.685,30	
Despesas não Processadas/71	16.405.187,26	18.416.770,26
DEPÓSITOS DE TERCEIROS		
Contribuição Previdência Social	76.754,19	
Imposto de Renda a Recolher	8.376,15	
F G T S a Recolher	54.082,95	
Consignações a Recolher	212.422,87	
Credores por Caução	203.009,98	
Salários não Reclamados	87.584,65	642.230,79
CONTAS A PAGAR		
Faturas e Recibos a Pagar		1.620,00
CREDORES DIVERSOS		
Diversos	213.181,83	
Credores p/Venda de Livros em Consignação	558,42	213.740,25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		19.274.361,30
Contratos de Financiamentos		10.866.172,23
Convênios em Execução		7.336.008,55
Fundos Específicos a Aplicar		663.909,09
Total do Passivo Financeiro		18.836.089,87
PASSIVO PATRIMONIAL		38.140.451,17
SALDO PATRIMONIAL		
Patrimônio Inicial		4.594.532,00
Resultados Econômicos	62.854.683,83	
Resultado do Exercício	14.820.229,01	77.674.912,84
Doações e Legados		5.205.941,59
RECURSOS DE FUNDOS E CONVÊNIOS		
Recursos de Convênios		51.799,00
De transporte		87.527.185,43
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		125.667.636,60
Fundo para Depreciação		494.760,47
PASSIVO COMPENSADO		
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		
Responsáveis por Bens Depositados		33.258,60
RESPONSÁVEIS PERANTE TERCEIROS		
Bens de Terceiros em Comodato	682.690,35	
Bens de Terceiros em Garantia	465.468,77	
Livros de Terceiros em Consignações	20.805,16	1.168.964,28
CONVÊNIOS E CONTRATOS		
Assinatura de Convênios	6.485.524,15	
Contratos de Serviços	7.566.823,76	
Contratos de Locação	613,50	14.052.967,41
DIVERSOS RESPONSÁVEIS		
Responsáveis por Suprimentos	512.748,93	
Responsáveis por Fornecimento	3.340.022,98	3.852.771,91
RESPONSABILIDADES POR HIPOTECAS		
Hipoteca de Bens		650.000,00
TOTAL GERAL		19.757.962,20
		145.920.359,27

Brasília, 31 de dezembro de 1971

AMADEU CURY
Presidente da FUBADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA
Contador Geral
CRC-DF-713LISTER DE FIGUEIREDO
Diretor ExecutivoIACIR MOTA COELHO
Técnico em Contabilidade
CRC-DF-495

F. U. B.
C. G.

BALANÇO ECONÔMICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS - 1971

024

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIARECEITAS ORÇAMENTÁRIASRECEITAS CORRENTESRECEITA PATRIMONIAL

Aluguéis e Arrendamento

1.420.762,16

Ressarcimento do FGTS

3.627.548,78

5.048.310,94

RECEITA INDUSTRIAL

Editora UnB

200.509,75

Restaurante Universitário

774.996,88

UISS

1.952.668,37

Fazenda Água Limpa

1.389,20

Gráfica Piloto

42.540,72

Seq. de Prod. Industrial

272.750,70

Centro de Proc. de Dados

134.315,40

Biblioteca Central

6.807,03

3.385.978,05

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Auxílio da União

56.308.500,00

Receita de Convênio

1.485.420,00

57.793.920,00

RECEITAS DIVERSAS

Indenização e Restit. FIDEF

1.314.172,58

Venda de Mat. Inservível

5.833,32

Taxas de Inscrições

412.780,00

Receitas Eventuais

442.996,91

2.175.782,81

68.403.991,80

RECEITAS DE CAPITALOPERAÇÕES DE CRÉDITO

Empréstimos CEF

1.217.542,34

Convênio MEC-BID

3.578.689,05

4.796.231,39

ALIENAÇÃO DE BENS

Bens Móveis e Imóveis

76.331,17

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Auxílio da União

7.104.070,00

Receitas de Convênios

6.696.095,00

13.800.165,00

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Amortização

15.093,97

A transportar

18.687.821,53

68.403.991,80

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Fundo Rotativo de Estoque

Almoxarifado Central

Almoxarifado da UISS

301.180,66

1.592.247,03

2.393.427,69

21.081.249,22

89.485.241,02

RESULTADO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISVARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS

Construção e Aquisição de Bens Imóveis

8.494.280,33

Aquisição e Fabricação de Bens Móveis

1.587.778,68

Entrada de Bens nos Almoxarifados

2.784.378,64

Constituições de Imobilizações Financeiras

398.930,36

Concessão de Emp. e Bolsas Recuperáveis

266.759,00

Amortização ou Baixa de Obrigações

1.602.513,12

Incorporação de Bens Recebidos em Doação

279.874,82

Inscrições de Resp. por Fornecimento

14.855.145,29

Inscrições de Devedores por Fornecimento

2.164.964,46

Baixa de Restos a Pagar

161.500,63

32.596.125,33

TOTAL GERAL

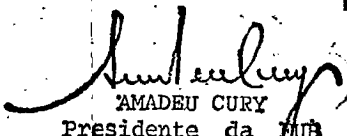
122.081.366,35

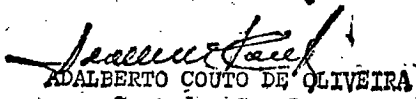
Brasília, 31 de dezembro de 1971

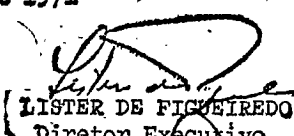
AMADEU CURY
Presidente da FUBADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA
Contador Geral
CRC-DF-713LISTER DE FIGUEIREDO
Diretor ExecutivoLACIR MOTA POSEHO
Técnico em Contabilidade
CRC-DF-495

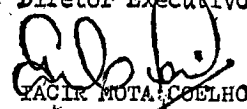
P. U. B. C. G.	BALANÇO ECONÔMICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS - 1971			026
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO				
Pessoal	35.917.597,19			
Material de Consumo	6.240.335,23			
Serviço de Terceiros	4.608.883,52			
Remun. de Serv. Pessoais	393.980,42			
Encargos Diversos	909.192,94			
Desp. Exerc. Anteriores	20.070,60	48.090.059,90		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Subvenções Sociais	69.473,11			
Salário Família	3.519,80			
Contrib. Previdência Social	4.448.882,14			
Fundo de Garantia	2.661.538,72			
Recursos a Educandos	3.465,20			
Indenizações Trabalhistas	3.778.526,95	10.965.405,92	59.055.465,82	
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS				
Obras	14.350.158,99			
Equip. e Instalações	2.441.314,28			
Material Permanente	2.266.091,21	19.057.564,48		
INVERSÕES FINANCEIRAS				
Aquis. Mat. p/fundo de Estoque				
Almoxarifado Central	857.330,13			
Almoxarifado da UISS	1.681.104,34			
Almoxarifado da Marcenaria	208.674,56			
Almoxarifado do IA	28.854,44			
Conces. de Empr. a Educandos	266.759,00			
Recursos p/Edição de Obras	360.019,13	3.402.741,60		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
Amortização Empréstimos CEF		557.554,25		
CREDITOS ESPECIAIS				
Convênios		8.115.995,00	31.133.855,33	90.189.321,15
De Transporte				90.189.321,15
RESULTADO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS				
Alienação de Bens Móveis			73.143,96	
Saída de Bens do Almoxarifado			2.538.689,37	
Baixa de Imobilizações Financeiras			245.289,98	
Baixa de Empréstimos e Bolsas Recuperadas			15.908,72	
Constituição de Obrigações			7.886.095,85	
Baixa de Crédito a Receber			3.879.542,41	
Baixa de Bens por Doação			12.360,80	
Baixa de Bens p/ Inutilização			118.414,04	
Baixa de Resp. p/Fornecimentos			169.047,99	
Baixa de Devedores por Fornecimento			2.133.323,07	17.071.816,19
"Superavit". Verificado				14.820.229,01
TOTAL GERAL				122.081.366,35

[Brasília, 31 de dezembro de 1971]


AMADEU CURY
Presidente da TUB


ADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA
Contador Geral
CRC-DF-713


LISTER DE FIGUEIREDO
Diretor Executivo


JACIR MOTA COELHO
Técnico em Contabilidade
CRC-DF-495

[Brasília, 31 de dezembro de 1971]

Amadeu Cury
 AMADEU CURY
 Presidente da TUB

Adalberto Couto de Oliveira
 ADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA
 Contador Geral
 CRC-DF-713

Lister de Figueiredo
 LISTER DE FIGUEIREDO
 Diretor Executivo

Yacir Mota Coelho
 YACIR MOTA COELHO
 Técnico em Contabilidade
 CRC-DF-495

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURAUNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIROATOS DA COMISSÃO DE PROMOÇÃOQUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DO PESSOAL, ELABORADA DE ACÓRDO COM O ARTIGO 64 - § 1º DO DECRETO Nº 58.480, DE 23 DE JANEIRO DE 1964 E LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTE

ANO: 1967

SEMESTRE 2º

SÉRIE DE CLASSES: Carpinteiro A-601

NÍVEL 9

CLASSE: B

NOME DO FUNCIONÁRIO	Tempo de serviço em dias		
	Grau de merecimento	Serviço Público Federal	Serviço Público em Geral
1 - LUIZ PEREIRA	50	6058	6058

CLASSE: A

NÍVEL 8

1 - CUSTÓDIO DE SOUZA NASCIMENTO	50	6155	6155
----------------------------------	----	------	------

ANO: 1969

SEMESTRE 1º

SÉRIE DE CLASSES: Motorista CT-408

NÍVEL 8

CLASSE: A

1 - AURÉLIO FRANCISCO ANTONIO	50	4505	4505
-------------------------------	----	------	------

ANO: 1969

SEMESTRE 2º

SÉRIE DE CLASSES: Ferreiro A-1703

NÍVEL 9

CLASSE: B

1 - ARY JOSÉ PHINS	50	8773	8773
--------------------	----	------	------

ANO: 1970

SEMESTRE 2º

SÉRIE DE CLASSES: Oficial de Administração AF-201

NÍVEL 14

CLASSE: B

1 - CARLOS ONOFRE DE SOUZA	50	9578	9578
2 - JOAQUIM DE MOURA FONTES	50	8412	8412

SÉRIE DE CLASSES: Motorista CT-408

NÍVEL 10

CLASSE: B

1 - JOSÉ FLORÊNCIO PASSOS	50	9676	9676
2 - DÍDIMO FRANCISCO DO NASCIMENTO	50	8902	8902
3 - JÚLIO TEIXEIRA DA SILVA	50	8557	8557
4 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS	50	8363	8363

NOME DO FUNCIONÁRIO	Tempo de serviço em dias		
	Grau de merecimento	Serviço Público Federal	Serviço Público em Geral
SÉRIE DE CLASSES: Impressor A- 407 CLASSE: B			NÍVEL 9
1 - ALBERTO MARTINS FERREIRA	50	8619	8619
SÉRIE DE CLASSES: Mecânico de Motores a Combustão A-1305 CLASSE: B			NÍVEL 9
1 - JOSÉ DIAS	50	9799	9799
SÉRIE DE CLASSES: Mecânico de Máquinas A-1306 CLASSE: B			NÍVEL 9
1 - ELPÍDIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	50	8806	8806
SÉRIE DE CLASSES: Pintor A-105 CLASSE: A			NÍVEL 8
1 - JAMACIR DOS SANTOS	49,33	843	843
ANO: 1971			SEMESTRE 1º
SÉRIE DE CLASSES: Carpinteiro A-601 CLASSE: A			NÍVEL 8
1 - MANOEL ALVES DA SILVA	50	288	288
SÉRIE DE CLASSES: Motorista CT-408 CLASSE: A			NÍVEL 8
1 - WASHINGTON GOMES	50	7905	7905
ANO: 1971			SEMESTRE 2º
SÉRIE DE CLASSES: Fotógrafo P-502 CLASSE: B			NÍVEL 11
1 - SÉRGIO DIAS	50	1004	1004
SÉRIE DE CLASSES: Mecânico de Motores a Combustão A-1305 CLASSE: B			NÍVEL 9
1 - DELCIDES MOFATI	50	1037	1037
2 - ERNANDES CORRÊA BARBOSA	50	1037	1037

NOME DO FUNCIONÁRIO	Tempo de Serviço em dias		
	Grau de merecimento	Serviço Público Federal	Serviço Público em Geral
SÉRIE DE CLASSES: Pedreiro A-101			
CLASSE: B			NÍVEL 9
1 - SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA	50	1037	1037
2 - ODILON MOLENA	50	1020	1020
SÉRIE DE CLASSES: Pintor A-105			
CLASSE: B			NÍVEL 9
1 - LEONIDAS LOURENÇO	50	1019	1019
2 - MIGUEL SILOS CAETANO	50	966	966
SÉRIE DE CLASSES: Motorista CT-408			
CLASSE: A			NÍVEL 8
1 - FRANCISCO DIAS	50	7745	7745

A COMISSÃO:

ARTHUR MONTESOR DA SILVA CARNEIRO

Presidente

AURÉLIO NASCIMENTO

MEMBRO

MANANDRO RODRIGUES

MEMBRO

WALTER MODESTO DE BRITTO

MEMBRO

MARIA APARECIDA SERMARINO

MEMBRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO
REGIONAL DE TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO XI-CRTA —
7º Nº 31-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB Nº 1, de 11 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos das Resoluções CFTA nºs 49 e 56, de 9 de fevereiro de 1972 que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração; resolve:

Art. 1º Atribuir, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 1965, número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.822 — Eduardo Pinto Pessoa.
2. CRTA nº 2.823 — Marília Murta Gaspar de Oliveira.

3. CRTA nº 2.824 — Alvaro Mariath.

4. CRTA nº 2.825 — Luiz da Rocha Porto.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 8 de março de 1972. — Emmanuél Calheiros Sodré,

Presidente da Junta Interventora,

Port., DRT-GB nº 23-970

INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 47, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.004, de 9 de março de 1972 — Exonera, a pedido, José Martins, número 22.648, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (DAG), símbolo 2-C (I), com atribuições de Assessor-Chefe da Assessoria de Pessoal, na Secretaria de Pessoal.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.353, de 9 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Sylvio Lima da Silva, nº 736, Oficial de Administração, nível 16; nº 1.354, de 9 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Edmilson Gondim Monteiro, nº 32.103; Oficial de Administração, nível 16; nº 1.355, de 9 de março

de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Dryade Dóbal Gomes da Costa, nº 17.456, Técnico de Administração, nível 20; nº 1.356, de 9 de março de 1972 — Exonera, a pedido, Adilson Figueiredo, nº 22.900, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRPB

Nº 114, de 10 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de fevereiro de 1972, Urbiete de Araújo Macema, nº 62.034, Escrevente Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SREJ

Nº 492, de 17 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Gilson Alexandre Gomes Cunha, número 43.029, Escriturário, nível 10.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE
— RS

Nº 21, de 12 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lenine Balduino, nº 13.432, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRSF

Nº 1.817, de 7 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de janeiro de 1972, José Belmiro de Castro Moreira, nº 33.659, Médico, nível 22; nº 1.818, de 7 de março de 1972 —

Exonera, a pedido, a contar de 22 de setembro de 1971, João Armentano Netto nº 33.671, Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRGB

Nº 1.342, de 7 de março de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Hamilton França Guimarães, nº 9.231, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Contador, nível 21, de que era detentor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ

Nº 2.631, de 12 de outubro de 1971 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de outubro de 1971, Rosete Pereira Hilu, nº 56.833, da função gratificada de Chefe do Setor de Serviço Social (I), símbolo 11-F; nº 3.010, de 6 de março de 1972 — Designa Carlos Roberto Miranda, nº 874.285, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Apucarana.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.413, de 5 de janeiro de 1972 — Dispensa Cosme de Araújo Silva, número 63.211, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria e Serviços Auxiliares, símbolo 7-F, no Serviço Auxiliar de Processamento de Da-

dos, e designa Odileia Ramos de Carvalho, nº 37.500, para exercer a referida função; nº 4.528, de 3 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a partir de 4-3-72, Paulo Alberto Montenegro, nº 881.026, do cargo em comissão de agente, símbolo 7-C, na Agência em Duque de Caxias.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 650, de 3 de março de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Manfredo Gutierrez, nº 2.372, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, de que era detentor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 2.964, de 6 de março de 1972 — Designa Azinete Pinheiro Ramos da Cunha, nº 43.848, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Manutenção da Seção de Benefícios (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Manutenção de Benefícios, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado do Setor de Processamento de Benefícios (I), símbolo 10-F; nº 2.965, de 6 de março de 1972 — Designa João Batista Costa, nº 66.465, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Processamento de Benefícios (I), símbolo 10-F, com atribuições de informante-Habilitador, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Secretário de Delegado (B), símbolo 11-F; nº 2.966, de 6 de março de 1972 — Designa Francisca Lopes, nº 33.011, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (B), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Manutenção de Benefícios, na Coordenação de Seguros Sociais.

Relação INPS nº 48, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.357, de 10 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Clotilde Duarte Galvão, número 460, Técnico de Administração, nível 22; nº 1.358, de 10 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Noé Raymundo Cerqueira do Nascimento, nº 13.698, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 385, de 2 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de fevereiro de 1972, Gilberto Miralles de Figueiredo, nº 47.003, Médico, nível II.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.365, de 8 de março de 1972 — Rocha, sem número, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRES

Nº 104, de 2 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de novembro de 1971, Ivan Anacleto Lorenzoni Borgo, nº 24.784, Fiscal de Previdência, nível 18.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE — RS

Nº 23, de 20 de janeiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Querino Bezzi, nº 15.092, Escriturário, nível 8.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 1.774, de 24 de fevereiro de 1972 — Designa Maria da Saúde Chacon de Albuquerque Lima, nº 37.562, para

exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Benefício (DB-T), símbolo 4-F, na Assessoria de Planejamento.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.902, de 9 de março de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 9 de março de 1972, Jaira Moreira Jessen, nº 42.541, da função gratificada de Chefe do Centro Social (C), símbolo 3-F, na RGBE, e designa Noemíia Rodrigues de Souza, nº 17.112, para exercer a referida função; nº 9.904, de 9 de março de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 1 de março de 1972, Luiz Mario Sarmiento Brandão, número 9.904, da função gratificada de Assessor de Investimento (I), símbolo 1-F, na RGBM — Hospital do Andaraí.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 8.616, de 3 de fevereiro de 1972 — Declara vaga, a contar de 1 de fevereiro de 1972, a função gratificada de Administrador do Conjunto Barão do Amazonas (D), símbolo 3-F, tendo em vista o falecimento do titular Nestor Osvaldino Mendes, nº 2.883, ocorrido naquela data.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SEGIE

Nº 3.011, de 25 de fevereiro de 1972 — Dispensa, a contar de 17 de janeiro de 1972, Maria do Carmo Maynard Montalvão, nº 55.198, da função gratificada de Encarregado do Centro de Treinamento (I), símbolo 8-F, tendo em vista sua remoção da SRSE.

Relação SP nº 19, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.400, de 8 de março de 1972 — Exonera "ex officio" o Pintor, nível 8, José Lucas dos Santos, número 7.004, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no Parecer número 575-H, da Consultoria-Geral da República, em face da prescrição da falta; número 5.401, de 8 de março de 1972 — Exonera "ex officio" o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Esneider Pizzo, número 16.467, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no Parecer número 575-H, da Consultoria Geral da República, em face da prescrição da falta; nº 5.402, de 8 de março de 1972 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Guarda, nível 10-B, José Paulo Pires, número 64.637, lotado na Superintendência Regional no Maranhão, por falta prevista no artigo 201, inciso V, capitulada no artigo 195, inciso X, combinado com o artigo 207, inciso VIII e artigo 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação SP nº 20, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP número 5.403, de 9 de março de 1972 — Promove, na série de classes de Oficial de Administração, do ex-IAP, do nível 12-A para o nível 14-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados: A contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento, Francisco de A. Souza, número 30.145; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Mariza Nogueira Holzinger, número 35.801, Antonio A. Bacelar, número 38.845, Arolisa V4 Nóbrega, número 39.293, Rosita Luiza da C. Costa, número 20.156, Tereza Seligman, número 27.617, José Pereira, número 30.024 e Leticia Franco Faria, número 31.549; por antiguidade, Benedito

da Silva, número 33.640; Arthurita R. Almeida, número 19.912, Sérgio Bellon, número 31.853 e Maria L. P. Cavalcanti, número 34.273; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento, Teil Rosa L. Pugliese, número 33.031, Yolanda M. dos Santos, número 17.525, Ulda Maria F. Saldanha, número 27.664 e Paula Angela Maria N. Arruda, número 34.826; por Antiguidade, Norma Lore Hoffmann, número 36.045 e Marina F. de Camargo, número 33.986; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Justino Lopes Macieira Júnior, número 31.913, Gleick Beltrão Valença, número 27.527, Jeanne D'Arc Cheab, número 29.830, Nilo Pereira da Silva, número 36.737, Hélio Prestes, número 21.562 e Dalva Loyola Fleury Helou, número 30.149; por Antiguidade, Ricardo A. Ganter, número 31.939, Maria Lucia A. F. da Silva, número 35.708 e Celina F. Paiva, número 39.288; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento, Yolanda Le Voci, número 19.811, Lisle Mary Arcoverde, número 26.718 e Iracema P. Barroso número 28.097; por Antiguidade, Nelson F. de Mattos, número 31.831; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Maria Silva Fernandes, número 21.210, Evágoras Corrêa, número 21.224, Therezinha de O. Leite, número 25.500, Tereza de Jesus C. Costa, número 27.754, Odilon T. Oliveira, número 20.152 e Therezinha F. Fontes, número 30.965; por Antiguidade, Vera Cruz Amorim, número 39.118, Odete Cruz Penna, número 39.258 e Emília Andrade, número 33.066; PTC SP número 5.404, de 9 de março de 1972 — Promove, na série de classes de Técnico de Mecanização, do ex-IAP, do nível 14-A para o nível 16-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados: a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento, Dalva Coelho de Freitas, número 10.179; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Neuza de Freitas Santoro, número 9.899; a contar de 30 de junho de 1969, por Antiguidade, Eunice Jardim de A. Pinto, número 17.663; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento, Francisco Pereira Pellegrino, número 28.643; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Laura Novaes de Sá, número 10.451; PTC SP número 5.405, de 9 de março de 1972 — Promove, na série de classes de Oficial de Administração, do ex-IAPB, do nível 14-B, para o nível 16-C, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados: a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento, Durval Miguel da Silva, número 2.333; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Antiguidade, Orlando de Carvalho, número 51; a contar de 9 de março de 1969, por Merecimento, Antonio dos Santos Machado, número 1.946; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, Carmen Maria L. L. de Oliveira Motta, número 1.355; a contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento, Nancy Azevedo Pires da Silva, número 1.414; por Antiguidade, Joaquim Dias da Silva, número 6.233; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento, Maria do Socorro Barbosa, número 5.833; por Antiguidade, Maria Stela Façanha Lima, número 1.632; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, José Simões da Rocha, número 1.638; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Yvone Pessoa dos Santos, número 3.834; número 5.406, de 9 de março de 1972 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Bombeiro Hidráulico, do ex-IAPB, do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 30 de setembro de 1963, Aloysio Gonçalves, número 9.699; nº 5.407, de 9 de março de 1972 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Armazenista, do ex-IAPM, do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 31 de dezembro de 1964, Bruno

Peixoto, número 16.403; número 5.408, de 9 de março de 1972 — Promove, por merecimento, na série de classes de Guarda, do ex-IAPM, do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 31 de março de 1970, Antonio Serra, número 12.306.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 57, de 1972

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Maria Sophia Lopes da Silva, Oficial de Administração — AF.201.14.B, ponto nº 5.221, matrícula nº 1.912.105, para substituir o Chefe da Secretaria Administrativa — SAS, na função gratificada, símbolo 3-F, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Regina Nunes Pires Reis, Oficial de Administração — AF.201.14.B, ponto nº 1.808, matrícula nº 1.195.458, para substituir Aristóteles Alves Corrêa, na função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor, do Serviço de Pessoal — HSP, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 58, de 1972

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 334 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Jean Claude Nahoum ponto nº 814, matrícula número 1.391.363, do cargo de Médico, TC.801.21.A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de março de 1972.

Nº 335 — Aposentar no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I alínea b) do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Esmeralda Farnesi Pereira, Auxiliar de Portaria, nível 7.A matrícula número 2.124.426 ponto 13.263, lotada na Administração Central.

Nº 336 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 12/35 (doze trinta e cinco avos), dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Sebastião

Antonio Pereira, Técnico de Laboratório, nível 12. A matrícula número 1.817.450. — Ayrton Aché Pillar — Presidente.

Retificação

A página nº 858 do Diário Oficial de 6.3.72, Seção I, Parte II, Relação de 6.3.72, Seção I, Parte II, Relação

(*) RELAÇÃO Nº 54

Retificação

TABELA DE PESSOAL TEMPORARIO E ESPECIALISTA TEMPORARIO (A DESPESA CORRERÁ A CONTA DA VERBA 3.111-02.11)

INCLUSÃO

I

Número	EMPREGOS	Salário	Despesa mensal	Despesa de mar. a dez.
		CR\$	CR\$	CR\$
5	Auxiliar de Datilografia	342,00	1.710,00	17.100,00
2	Continuo	342,00	684,00	6.840,00
1	Médico	1.135,00	1.135,00	11.350,00
8	Subalterno	297,00	2.376,00	23.760,00
2	Técnico de Eletricidade	414,00	828,00	8.280,00
18			6.733,00	67.330,00
13º Salário (dez doze avos)				6.733,00
				74.063,00

DESCONTOS

		CR\$
FGTS	8% do total	5.925,04
Geral de Previdência	8% do total	5.925,04
Salário-Família	4,3% do total	3.184,70
Salário-Educação	1,4% do total	1.036,88
Seguro de Acidente	3,8% do total	2.814,39
13º Salário	1,2% do total	888,75
		19.774,80

TABELA DE FUNÇÕES DE PESSOAL TEMPORARIO E ESPECIALISTA TEMPORARIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E ORGAOS LOCAIS

INCLUSÃO — RELAÇÃO NOMINAL

AGÊNCIA DO PIAUÍ

1) Continuo	CR\$ 342,00
1 — Antenor Pereira da Silva	

AGÊNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

1) Subalterno	CR\$ 297,00
1 — José Delgado de Oliveira	

HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

2) Subalterno	CR\$ 297,00
1 — Antônio Francisco Sales	
2 — Geraldo Cândido de Farias	

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

5) Auxiliar de Datilografia	CR\$ 342,00
1 — Doralice Nogueira Monteiro	
2 — Fernanda de Albuquerque Pereira Nunes	
3 — Maria da Silva Brandão	
4 — Ruth Euzébio de Barros	
5 — Suely Romariz Guimarães	

1) Médico	CR\$ 1.135,00
1 — Ciro Pires Cordeiro	

1) Subalterno	CR\$ 297,00
1 — Edson Geraldo de Almeida Cortez	

(*) Nota do S.Pb. — Omitida na publicação feita no Diário Oficial de 13-3-72.

2) Técnico de Eletricidade	CR\$ 414,00
1 — Odaly Carvalho	
2 — Roberto Ferreira dos Santos	

AGÊNCIA DE GOIÁS

1) Subalterno	CR\$ 297,00
1 — Amaro Antunes do Carmo	
AGÊNCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA	
1) Continuo	CR\$ 342,00
1 — Artônio Félix Marinho	
3) Subalterno	CR\$ 297,00
1 — Domingos Cipriano de Azevedo	
2 — Francisco Alves de Abreu	
3 — Sinfrônio Bonifácio Ramos	

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

FORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 90 — Tendo em vista o que consta do processo nº 7.602-72, investir na função gratificada de Secretária do Chefe Geral do Departamento Econômico, símbolo 9-F, o Oficial de Administração, nível 14, Therezinha Yara Andretti Rodrigues, a partir de 2.2.72.

Nº 91 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.832-72, dispensar da função gratificada de Chefe da Turma de Arquivo da Seção de Administração, da Contadoria Geral, símbolo 9-F, o Oficial de Administração, nível 14, Gicélia Osório da Costa Motta.

Nº 92 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.832-72, investir na função de Chefe da Turma de Arquivo da Seção de Administração, da Contadoria Geral, símbolo 9-F, o Técnico de Mecanização, nível 14, Nilton Párobé Gomes.

Nº 93 — De conformidade com o disposto no Artigo 7º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, publicado no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1972, que reajusta os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete, 1) lotar no Gabinete do Presidente do IBC todos os servidores que percebem gratificação pela Representação de Gabinete; 2) colocar à disposição dos Senhores Presidente da Junta Consultiva, Diretores e Secretário-Geral, os seguintes cargos integrantes da Tabela deste Instituto:

Junta Consultiva

1 Assessor	1.036,00
2 Assistentes	777,00

5 Auxiliares	518,00
3 Ajudantes "A"	432,00
6 Ajudantes "B"	345,00

Diretores (4)

8 Assistentes	777,00
12 Auxiliares	518,00
8 Ajudantes "A"	432,00
16 Ajudantes "B"	345,00

Secretário-Geral

3 Assessores	1.036,00
8 Assistentes	777,00
29 Auxiliares	518,00
3 Ajudantes "A"	432,00
4 Ajudantes "B"	345,00

3) Permanecerão em exercício no Gabinete do Presidente, os seguintes cargos:

1 Assessor Chefe	1.209,00
8 Assessores	1.036,00
9 Assistentes	777,00
12 Auxiliares	518,00
8 Ajudantes "A"	432,00
10 Ajudantes "B"	345,00

Observações:

1) Os servidores no desempenho das funções constantes nesta Tabela ficam sujeitos a um período mínimo, de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais;

2) As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público, assim consideradas aquelas que, comprovadamente, nada percebem dos cofres públicos, ou de entidades paraestatais, somente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e nas suas gratificações, poderão ser acrescidas quantias correspondentes até 90% (noventa por cento) dos valores constantes nesta Tabela;

3) As funções de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes dos cargos classificados acima do nível 18, técnico-especializados e por pessoas sem vínculo com o serviço público que possuam formação universitária ou equivalente;

4) A presente Tabela vigora a partir de 1 de março de 1972, de acordo com as disposições do Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972, ou às datas das respectivas designações quando estas forem posteriores.

DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Gabinete da Presidência

Assessor Chefe	1.209,00
1. Benedito Brandão Reis	
Assessores	1.036,00
1. Américo Paranhos Bastos	
2. Domingos Alves Carneiro Junior	
3. José Valmi da Silva Leal	
4. Armando de Arruda Camargo	
5. Ubiratan Favilla	
6. Alexandre Carvalho Pimenta	

Assistentes	777,00
1. Maria Luiza Marques dos Reis	
2. Eni Maria Rangel	
3. Eduardo Simão	
4. Fernando Carlos de Andrade	

5. Pedro Andrade Gomes
6. Morizetti Pithon de Athayde
7. Celeste Jardim Gagliardi Penna
8. Salim Zehl Simão
9. Antônio da Costa

Auxiliares Cr\$ 518,00

1. Marieta Fernandes de Souza Leão
2. Eunice Teixeira Nogueira
3. Helena Ruth Silva Cardoso
4. Evelise Barbosa de Moura
5. Luiz Fernando Brito Chaves
6. Vitorino Freire Sobrinho
7. Maria José Ribeiro Moreira
8. Zuleika Negrão Soares Palma
9. Lúcia Maria Camello Mendes Cor-
reia
10. Altair José de Almeida
11. José da Silva Mello
12. Edna da Silveira

Ajudantes "A" Cr\$ 432,00

1. Augusto Ferreira Chaves
2. Adenor Batista de Moraes
3. Altair Gertrudes Dias
4. Francisco Itamar Pereira
5. Alfredo Guimarães de Freitas
6. Celso Teixeira da Silva
7. Estelito Gonçalves
8. José Carlos Marques da Silva

Ajudantes "B" Cr\$ 345,00

1. Giroflê Monte Ferreira
2. Hermes Teotônio de Mello
3. Luiz da Silva Guedes
4. Antônio Barbosa Dantas
5. Jair Viana dos Santos
6. Heronides Ivo de Moraes
7. Milton de Araújo
8. Domingos Nogueira Rangel
9. David Bento de Jesus
10. Lindouro Mariano de Oliveira

Junta Consultiva

Assessor Cr\$ 1.038,00

1. Arthur Brasil Viana

Assistentes Cr\$ 777,00

1. Vânia Coutinho de Oliveira
2. Leopoldo Peres de Oliveira

Auxiliares Cr\$ 518,00

1. Hugo Cabral Junior
2. Helena de Castro Freitas
3. Ismênia Sofia de Mello Pereira
4. Nelsina Barbosa da Silveira
5. Maria Oteína Fonteles de Souza

Ajudantes "A" Cr\$ 432,00

1. Mário José de Oliveira
2. Deoclécio Miguel Gosselem
3. Epitácio de Castro

Ajudantes "B" Cr\$ 345,00

1. Ulysses Bento
2. Marcelino Soares de Oliveira
3. Alfredo Marques dos Santos
4. Anselmo Leopoldino de Oliveira
5. Moacyr Januário da Silva
6. Severino Pereira da Silva

Gabinete do Diretor José Maria Jorge
Sebastião

Assistentes Cr\$ 777,00

1. Arsênio de Azevedo
2. Luiz Sérgio de Paiva Pereira

Auxiliares Cr\$ 518,00

1. Iris Georgette Lopes Duque Es-
trada
2. Dorcelina Maciel Baeta Neves
3. Júlia Barbosa Pacheco

Ajudantes "A" Cr\$ 432,00

1. Walter Pinheiro
2. Ignácio Maria Filho

Ajudantes "B" Cr\$ 345,00

1. Jayme Viana dos Santos
2. Walter Dantas Fonseca
3. Jair José Menezes
4. Feliciano Peres Garcia
Gabinete do Diretor Carlos Viacava

Assistentes Cr\$ 777,00

1. Margarida Nêssheim
2. Vera Lúcia-Araújo Fonseca

Auxiliares Cr\$ 518,00

1. Thereza Zettel Carneiro
2. Maria do Carmo Parga de Mattos
3. Elcio da Costa Bouças

Ajudantes "A" Cr\$ 432,00

1. Wade Holmes dos Passos Torres
2. Orestes da Silva

Ajudantes "B" Cr\$ 345,00

1. Antônio de Oliveira Soares Ri-
beiro
2. Henrique Peres Garcia
3. Agostinho da Cruz
Gabinete do Diretor Mauro Moitinho
Malta

Assistente Cr\$ 777,00

1. Rômulo Costa Moreira
2. Maria Luiza Rangel Pinto

Auxiliares Cr\$ 518,00

1. Esther Margarida Rodrigues
2. Maria Isabel Antunes Ferraz
3. Célia da Silva Vieira

Ajudantes "A" Cr\$ 432,00

1. Eraldo Mendes Nunes
2. Albino de Souza Moura Neto

Ajudantes "B" Cr\$ 345,00

1. João Ferreira da Silva
2. João Martins Gomes
3. Oscar de Almeida Pinho
4. Mário Marques
Gabinete do Diretor

Assistentes Cr\$ 777,00

1. Maria José Ximenes Provenzano
2. Nely Gonçalves de Lacerda

Auxiliares Cr\$ 518,00

1. Leda Lisboa Arêa
2. Magaly Ferreira David
3. Maria Marçalina de Jesus Pires

Ajudantes "A" Cr\$ 432,00

1. Jorge dos Santos
2. Jorge Magalhães

Ajudantes "B" Cr\$ 345,00

1. Aloysio Paiva Torres Machado
2. Leurenço Camardella
3. José Pinto Lima
4. Manoel Couto Pita

Secretário-Geral

Assessores Cr\$ 1.038,00

1. Nelsina Fonseca Pinto Ferreira de
Andrade
2. Carlos Alberto Guedes
3. Carlos Alberto Pereira da Silva

Assistentes Cr\$ 777,00

1. Geraldo Pessoa de Almeida
2. Eliana Nogueira Pinto
3. Iza Pinheiro de Carvalho
4. Reinaldo Fernandes
5. Lúcia Moreira Gonçalves

6. Maria Cecília Maranhão
7. Cleber Barroso Campagnoli
8. Moema Guimarães Bello

Auxiliares Cr\$ 518,00

1. Williams Pinto
2. Lúcia Nogueira Pinto
3. Lúcia Magalhães Lemgruber
4. Dayse Braga Rodite
5. Therezinha Santana de Souza
6. Anna Theresa Torres
7. Vera Lúcia Palção de Moraes
8. Nelci Saraiva Ferreira
9. Ivany Pereira da Silva
10. Mônica Malecha
11. Denir Caetano do Espírito Santo
12. Gabriel Paes de Mello
13. Carmelita Lima do Nascimento
14. Lella Pinheiro Iung
15. Eurico Rodrigues Palma Filho
16. Maria Thereza Magalhães For-
tini
17. Maria Anathalia Ferreira
18. Jacyrá Rodrigues da Silva
19. Ivan Campos
20. Tancredo Dias da Silva
21. Milintino Vergolino Bronzon
22. Antônio Adonias Araújo Silva
23. José Terra
24. Altair de Oliveira Passos
25. Lygia Maria Ferreira Cordeiro
26. Roberto Gianini Pithon
27. Beatriz Falcão de Araújo
28. Arsenia Lima Pereira
29. Neuza Maria Duque Estrada
Gianni

Ajudantes "A" Cr\$ 432,00

1. Alanir Pires de Mendonça
2. Vergínio Rodrigues Maia
3. Gilcy Gomes de Oliveira

Ajudantes "B" Cr\$ 345,00

1. José da Oliveira Freitas
2. José Viana dos Santos
3. Waldir Coppola
4. Theófilo Ferreira

Cessam, em consequência, todos os
atos, baixado até esta data, de inclu-
são do pessoal na Tabela de Gratifi-
cação de Representação de Gabinete.

Nº 94 — Tendo em vista o que consta
do processo nº 7.886-72, aposentar
o Agregado, símbolo 8-C, Maria He-
lena Lobão Barroso, da Administração
Central, de acordo com os artigos 101,
inciso III, § único e 102, inciso I, alí-
nea "a", da Constituição Federal, me-
diante a percepção de seus proventos
integrals, atribuídos ao símbolo 8-C,
acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na
base de 30% (trinta por cento).

Nº 95 — Tendo em vista o que consta
do processo nº 7.020-72, aposentar
o Oficial de Administração, nível 16,
Felipe Petraso, da Agência de São
Paulo, de acordo com os artigos 101,
inciso III e 102, inciso I, alínea "a",
da Constituição Federal, mediante a
percepção de seus proventos integrals,
correspondentes ao nível 16, acresci-
dos de 6 (seis) quinquênios, na base de
30% (trinta por cento). Na presente
aposentadoria foi computado, em do-
bro, 1 (um) período de licença espe-
cial, não usufruído, de acordo com o
artigo 113 do Estatuto dos Funcioná-
rios do IBC.

Nº 96 — Tendo em vista o que consta
do processo nº 29.784-71, aposentar,
a partir de 1-2-72, o Servente, nível
5, Alvaro Zanatti, da Agência de São
Paulo, de acordo com os artigos 101,
inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da
Constituição Federal, mediante a per-
cepção de seus proventos integrals,
correspondentes ao nível 5, acrescidos
de 2 (dois) quinquênios, na base de
10% (dez por cento).

Nº 97 — Dispensar do cargo, em co-
missão, de Agente de Catanduva, sím-
bolo 2-C, o Oficial de Administração,
nível 16, Nelson Osmar de Moraes, re-
movendo-o para a Agência de Vargi-
nha, mediante o pagamento da ajuda
de custo regulamentar, equivalente a
3 (três) meses de seus vencimentos,
mais as necessárias passagens e, in-
vesti-lo no cargo, em comissão, de
Agente, símbolo 2-C. — Carlos Alber-
to de Andrade Pinto.

SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 114-SUSEP, DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superinten-
dência de Seguros Privados-SUSEP,
usando da competência delegada pela
Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de
1971, do Ministro de Estado da Indús-
tria e do Comércio, tendo em vista o
disposto na Resolução n.º 7, de 18 de
fevereiro de 1967, do Conselho Nacio-
nal de Seguros Privados, e o que cons-
ta do Processo SUSEP-25.562-10, re-
solve:

Aprovar as alterações introduzidas
no Estatuto da Companhia de Seguros
Marítimos e Terrestres "Pelotense",
com sede na cidade de Pelotas,
Estado do Rio Grande do Sul, den-
tre as quais a relativa ao aumento
de seu capital social, de Cr\$ 576.000,00
(quinhentos e setenta e seis mil cru-
zeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um
milhão de cruzeiros), mediante apro-
veitamento de reservas e fundos dis-
poníveis, conforme deliberação de
seus acionistas em Assembléias Ge-
rais Extraordinárias realizadas em 30
de setembro de 1970 e 12 de abril de
1971. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS
MARÍTIMOS E TERRESTRES
"PELOTENSE"

Ata da Assembléia-Geral Extraordi-
nária da Companhia de Seguros Ma-
rítimos e Terrestres Pelotense, reali-
zada no dia trinta de setembro de
mil novecentos e setenta

Aos trinta dias do mês de setem-
bro de mil novecentos e setenta, às
quinze horas, na sede da Companhia,
à Rua Sete de Setembro número tre-
zentos e cinquenta e um, nesta cida-
de de Pelotas, Estado do Rio Grande
do Sul, inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes do Ministério da Fa-
zenda, sob número 92.19.733, reuni-
ram-se em terceira convocação, cin-
quenta e seis acionistas, representan-
do por si e por procurações quarenta
e três mil e oitocentos e vinte e uma
ações que equivalem a mais do qua-
renta e cinco por cento do Capital
Social de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos
e setenta e seis mil cruzeiros). O Di-
retor Eduardo Lopes Azevedo, depois
de esclarecer que por falta de número
legal não se realizaram as sessões, an-
teriormente, convocadas em primeira
e segunda convocações, respectiva-
mente, para os dias dezoisete e vinte
e quatro de setembro, declarou que a
Assembléia Geral Extraordinária, em
conformidade com a lei e por tratar-se
de terceira convocação poderá fun-
cionar e deliberar com o número de
acionistas presentes e que assim sen-
do, indicava para presidir os traba-
lhos ao acionista Senhor Ary Xavier,
indicação aprovada por unanimidade.
Assumido a presidência o Senhor
Ary Xavier, convidou para secretários
aos acionistas Ary Pesce Brufanha e
Manoel Hamilton Moraes Pinho.
Constituída a mesa, o senhor presiden-
te declarou aberta a sessão e solici-
tou ao secretário a leitura dos anún-
cios de convocação, publicados nos
jornais Diário Oficial do Rio Grande
do Sul nos dias quatro, cinco e oito
de setembro, no "Diário Popular",
desta cidade, nos dias quatro, cinco
e oito de setembro, em primeira con-
vocação; no Diário Oficial nos dias
dezoito, dezoisete e vinte e um de
setembro, no "Diário Popular" nos dias
dezoito, vinte e vinte e quatro de
setembro, em segunda convocação; no
Diário Oficial nos dias vinte e cinco,
vinte e seis e vinte e oito de setem-
bro, no "Diário Popular", nos dias
vinte e cinco, vinte e sete e trinta
de setembro, em terceira convocação, o
seguinte teor: "Companhia de Seguros
Marítimos e Terrestres Pelotense
Insc. C.G.C.M.F. n.º 92.19.733 —
Assembléia Geral Extraordinária —
3.ª Convocação — Convidamos aos

senhores acionistas a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, em terceira convocação, na sede da Companhia, à Rua 7 de Setembro número 351, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 30 de setembro de 1970, às quinze horas, com o fim de deliberar sobre a seguinte: Ordem do Dia: a) Aumento de Capital Social, por incorporação de reservas, de correção monetária e outras e mediante chamada em dinheiro e correlata reforma estatutária; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Pelotas, 25 de setembro de 1970. — José Luiz Secco. — Eduardo Lopes Azevedo. Logo após, o senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: "Exposição de Motivos — Senhores acionistas. Terminado a 7 de outubro próximo o prazo fixado no Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, que estabelece capital mínimo para as seguradoras, vimos propor que o Capital da nossa Companhia seja elevado de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Com o parecer favorável do nosso ilustre Conselho Fiscal, sugerimos que o aumento seja procedido da seguinte forma: a) Por incorporação das seguintes reservas e fundos: 1) Fundo de bonificações recebidas — 38.628,00; 2) Reserva de Correção Monetária — Imóveis — 30.139,51; 3) Reserva de Correção Monetária — Móveis e Utensílios — 2.773,28; 4) Fundo de Garantia — 36.565,17; 5) Fundo de Assistência Social — 22.394,01; 6) Reservas Especiais — 109.500,03. Total: 240.000,00. b) O saldo de Cr\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), será incorporado ao Capital pela transferência de reservas facultativas, fundos disponíveis e excedente do Balanço, a serem contabilizados no balanço a ser encerrado em 31 de dezembro de 1970. Se o resultado apurado for insuficiente para completar o aumento do Capital será então, o saldo restante realizado de uma só vez, em dinheiro, devendo ser obedecido para tal fim, o prazo de 30 de abril de 1971, conforme preceitua a Circular número 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados. Considerando que o Capital deverá ser de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 de ações de Cr\$ 1,00 cada uma, sugerimos que para maior facilidade de redistribuição de ações, relativas ao citado aumento de Capital ora proposto, sejam convertidas as 98.900 ações de Cr\$ 6,00 cada uma, representativas do atual Capital de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), em 576.000 ações de Cr\$ 1,00 cada uma. Se for efetivado o aumento do Capital Social de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), somente pela incorporação de reservas e pelo excedente do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970, no valor de Cr\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), ou seja, 73,611 % de aumento sobre o atual Capital, serão emitidas 424.000 ações novas de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem distribuídas gratuitamente aos acionistas, que as receberão na proporção das já possuídas. No caso de não ser totalmente alcançado o saldo por incorporação de reservas e pelo excedente do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970, a Assembléia autorizará a Diretoria a tomar as providências para ser o mesmo completado em dinheiro, na forma estabelecida pela Circular número 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados. A Assembléia autorizará a Diretoria a tomar, ainda, outras providências que se fizerem necessárias,

para venda ou compra dos saldos provenientes de frações de ações. O artigo 12 dos Estatutos Sociais, se aprovada a proposta da Diretoria, passará a ter a seguinte redação: Artigo 12 — O Capital da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 de ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Ainda, por decorrência desta modificação, propomos que seja eliminado o parágrafo único do artigo 9.º dos Estatutos Sociais, o qual limita o número de ações que cada acionista pode possuir. — Pelotas, 15 de setembro de 1970. — José Luiz Secco. — Eduardo Lopes Azevedo. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, com sede nesta cidade de Pelotas, tendo examinado a proposta da Diretoria de aumentar o Capital social de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e conseqüente reforma dos Estatutos Sociais, são de parecer que os senhores acionistas devem aprovar a proposta da Diretoria em todos os seus termos, por assim convir aos interesses da Companhia. — Pelotas, 15 de setembro de 1970. — Victor Mourgues. — Alberto Ferreira Bastos. — Francisco Corrêa de Azevedo. — Cumprida essa determinação, o senhor presidente submeteu os dois documentos à consideração da Assembléia, dando por aberta a discussão e concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o senhor presidente encerrou a discussão e pôs em votação a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aprovados por unanimidade. Após haver proclamado o resultado da votação, o senhor presidente declarou que o Capital Social da Companhia foi elevado para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Declarou, ainda, o senhor presidente que com a aprovação unânime pela Assembléia da Exposição de Motivos da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, fica a Diretoria autorizada a tomar as providências necessárias para chamada em dinheiro, caso o saldo do resultado do Balanço de 1970 não for suficiente para completar os Cr\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), aplicando-se neste caso, a forma estabelecida pela Circular n.º 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados, e, ainda, tomar outras providências para a regularização das eventuais frações que porventura se verifiquem e decorrentes da distribuição gratuita de ações. Como decorrência desta aprovação, acrescentou o senhor presidente, o artigo 12 dos Estatutos Sociais fica assim redigido: Artigo 12 — O Capital da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Ainda em face da aprovação da Exposição de Motivos da Diretoria, fica extinto o parágrafo único do artigo 9.º dos Estatutos Sociais. Cumprida a ordem do dia e como ninguém desejasse se manifestar, o senhor presidente agradeceu a indicação de seu nome para presidir os trabalhos e o comparecimento dos acionistas, declarando encerrada a Assembléia e mandando lavrar a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, secretários e a maioria dos acionistas presentes. — Ary Xavier, Presidente. Ary Pesce Bretanha, Manoel Hamilton Moraes Pinho, Secretários. pp. Adamastor F. de Vasconcellos, pp. Dr. Amacy M. Detryat Jr., pp. Arthur Corrêa de Azevedo Jr., pp. Aldina Trapaga Si-

mões Canarim, pp. Amélia da Silva Tavares Xavier, pp. Aracy Godinho Rey, pp. Albertina Gomes de Oliveira, pp. Almeyda Silveira Rosa, pp. Antonio José Peres Bernardes, pp. Bernardo Garcia, pp. Benjamin Vasquez Gonzales, pp. Bernardo Sérgio Pires, pp. Dr. Carlos Zorrilla Rosselli, por procuração Coralia Aguiar Paula, pp. Clovis Nede Xavier Camiza, por procuração Dolores Garcia de Oliveira Soares, pp. Dinah Gomes Abreu, pp. Déa Agrifoglio Telles de Freitas, pp. Eugenio Machado de Oliveira F.º, pp. Emilia Santos Gonçalves, pp. Flora Leite Amarante, pp. Flora Xavier Gomes Camiza, pp. Floriano Martins Ramos, pp. Hedy Amélia Tavares Rosselli, pp. Inah B. de Assumpção Mello, pp. Joaquim Maria Oliveira Soares, pp. José Trapaga Ferreira, pp. José Rocha, pp. Dr. João Feliciano Xavier, pp. José Ribeiro Ferreira, pp. Júlia Maria Krentel Frelechoux, pp. José Amado Rey, Doufor Walter José Diehl, Dr. Walter José Diehl, pp. Adília Silva, pp. Custódia Magalhães Lemos, pp. Candida Regina Monti, pp. Carlos Sequito Real, pp. Dinora Gastal Xavier, pp. Francisco Martins Real, pp. Lina Maria Monti, pp. Mria Lopes Azevedo, por procuração Roberto Luiz Magalhães Lemos, pp. Rubens Ferreira Xavier, pp. Sarita Carneiro Magalhães, por procuração Vicente Martins Real, pp. José Pinto Magalhães, — Ary Xavier, pp. Frederico Carlos Long, — Dr. Proconio Duval Gomes de Freitas, Dr. Proconio Duval Gomes de Freitas, Victor Mourgues, Alberto Ferreira Bastos, Francisco Corrêa de Azevedo, Eduardo Lopes Azevedo, Dr. José Luiz Secco. — Declaramos que a presente cópia é reprodução fiel do original que se acha lavrado no Livro de Atas n.º 4. — Pelotas, 30 de setembro de 1970. — Ary Xavier, Presidente. — Ary Pesce Bretanha, Secretário. — Manoel Hamilton Moraes Pinho, Secretário.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Pelotense de Seguros Gerais, realizada no dia doze de abril de mil novecentos e setenta e um.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Sete de Setembro número trezentos e cinquenta e um, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul Sociedade de Capital Aberto — inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 92.190.735, reuniram-se em primeira convocação, vinte e três acionistas, representando por si e por procurações sessenta e seis mil e setenta e uma ações com direito a votos que, equivalem a mais de sessenta e oito por cento do Capital Social, conforme se verifica pelo Livro de Presença, folha número cento e dois. O Diretor Eduardo Lopes Azevedo declarou legalmente, instalada a Assembléia, indicando para presidir os trabalhos ao acionista senhor Ary Xavier, indicação que foi aprovada por unanimidade. Assumindo a presidência o senhor Ary Xavier convidou para secretário ao acionista senhor Ary Pesce Bretanha. Constituída a mesa o senhor presidente declarou aberta a sessão e solicitou ao senhor secretário ler os anúncios de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias vinte e três, vinte e cinco de março e doze de abril; no "Diário Popular" desta cidade, nos dias dezoito, vinte e um de março, quatro e onze de abril do ano em curso, com o seguinte teor: — Companhia Pelotense de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — Inscricão C.G.C.M.F. n.º 92.190.735 — 1.ª Convocação — Convidamos aos Senhores Acionistas a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ex-

traordinária, em primeira convocação, na sede da Companhia à Rua 7 de Setembro n.º 351, nesta cidade de Pelotas Estado do Rio Grande do Sul, no dia 12 de abril de 1971, às quinze horas, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — Ratificar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1970; b) — Homologar definitivamente o aumento do Capital da Companhia para Cr\$ 1.000.000,00 com o aproveitamento da Conta Bonificações recebidas de outras Sociedades Cr\$ 11.254,00 e transferência do Fundo de Previdência — Cr\$ 172.746,00; c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Pelotas 18 de março de 1971. — Dr. José Luiz Secco, Eduardo Lopes Azevedo, Diretores. O senhor presidente, em cumprimento a letra "a" do Edital de Convocação, submeteu a apreciação da Assembléia as deliberações que foram tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1970, sendo ratificadas por unanimidade, inclusive no que se refere ao aumento de Capital de Cr\$ 576.000,00 — (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 — (um milhão de cruzeiros) e correspondentes alterações Estatutárias. Em prosseguimento a ordem do dia, o senhor presidente concedeu a palavra ao Diretor Eduardo Lopes Azevedo que declarou estar a Diretoria dando cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro do ano findo, que outorgou poderes a dita Diretoria para tomar as providências cabíveis quanto a transferência de fundos a fim de completar o capital da Companhia, aprovado pela referida Assembléia Geral Extraordinária. Assim pois, apresentou aos senhores acionistas presentes as providências tomadas que foram as seguintes: Foi transferido da conta de Bonificações recebidas de outras Companhias — Cr\$ 11.254,00 — (onze mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros); idem do Fundo de Previdência — Cr\$ 172.746,00 — (cento e setenta e dois mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros), contas essas, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. Declarou ainda que com essas transferências, fica definitivamente completado o aumento de Capital de Cr\$ 576.000,00 — (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 — (um milhão de cruzeiros), ficando assim, cumpridas as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1970. Comunicou também, o Diretor Eduardo Lopes Azevedo, que tendo sido aprovados os novos Estatutos pela Portaria n.º 437, de 16 de outubro de 1970, do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, publicados no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 1970, o artigo 12º dos antigos Estatutos passou a ser o artigo 5º dos ora aprovados e, que desta forma, ficará assim redigido o citado artigo 5º dos Estatutos em vigor: "Artigo 5º: — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 — (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 — (um milhão) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 — (hum cruzeiro) cada uma as quais serão indivisíveis em relação à Companhia." O senhor presidente declarou que a Diretoria cumpriu assim todas as deliberações que lhes foram outorgadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro último, relativa as providências para completar a transferência de fundos para o aumento do Capital. O senhor presidente submeteu a apreciação e deliberação da Assembléia as providências tomadas pela Diretoria com o fim de cumprir o que lhes foi outorgado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro úl-

timo, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. Cumprida a ordem do dia e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por finalizados os trabalhos, agradeceu a indicação de seu nome para presidir a Assembléia e mandou lavrar esta Ata para todos os fins de direito, que vai assinada pelo presidente, secretário e acionistas presentes. — Ary Xavier Presidente. — Ary Pesce Bretanha, Secretário. pp. Corporação Industrial de Participações Ltda., Walter José Diehl, Walter José Diehl, pp. Adília Silva, pp. Custódia Magalhães Lemos, pp. Candida Regina Monti, pp. Carlos Sequito Real, pp. Dinora Gastal Xavier, pp. Francisco Martins Real, pp. Lina Maria Monti, pp. Maria Lopes Azevedo, pp. Roberto Luiz Magalhães Lemos, pp. Rubens Ferreira Xavier, pp. Sarita Carneiro Magalhães, pp. Vicente Martins Real, pp. José Pinto Magalhães, Ary Xavier, pp. Frederico Carlos Lang, — Procópio Duval Gomes de Freitas, Alberto Ferreira Bastos, Francisco Correa de Azevedo, Eduardo Lopes Azevedo, José Luiz Secco. — Declaramos para todos fins e efeitos que, a presente cópia, é reprodução fiel do original que se acha lavrado no Livro de Atas número quatro. — Pelotas, 12 de abril de 1971. — Ary Xavier, Presidente. — Ary Pesce Bretanha, Secretário.

PROJETO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA PELOTENSE DE SEGUROS GERAIS

Fundada em 1º de janeiro de 1974, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Brasil.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, fundada em 1º de janeiro de 1974, que passa a denominar-se Companhia Pelotense de Seguros Gerais, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A sede social é na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar filiais, sucursais ou agências, bem como, nomear representantes em qualquer ponto do território Nacional.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro de 1944, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.00 (Um cruzeiro) cada uma, as quais serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo único. As ações provenientes de aumento de Capital serão distribuídas no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da publicação da respectiva ata.

Art. 6º As ações da Companhia são nominativas e poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

Art. 7º A diretoria poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, ficando facultado aos acionistas o respectivo desdobramento independentemente de onus para os mesmos.

Art. 8º A transferência das ações se operará por termo lavrado no Livro de "Transferência de Ações Nominativas", datada e assinada pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus

legítimos representantes. No caso de transferência em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado de arrematação, adjudicação ou outro qualquer ato judicial, ela somente se fará mediante averbação no Livro referido, em face do documento hábil, que ficará em poder da companhia.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor, acionistas ou não, eleitos anualmente, pela Assembléia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 10. As responsabilidades de gestão de cada diretor deverão ser garantidas pela caução de 50 (cinqüenta) ações da Companhia, prestadas pelo próprio Diretor ou por qualquer acionista.

Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 11. No caso de vaga no cargo de Diretor Presidente, o mesmo será sucedido pelo Diretor Superintendente até a escolha do substituto por via de assembléia geral; com relação aos demais Diretores o substituto será escolhido pelos restantes Diretores, ouvido o Conselho Fiscal, e exercerá suas funções até à primeira Assembléia Geral, que elegerá o novo Diretor, permanecendo este no cargo pelo tempo que faltava ao substituto.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, seu substituto será o Diretor Superintendente; os demais Diretores não serão substituídos nas circunstâncias previstas neste parágrafo, continuando a Companhia a ser administrada pelos Diretores em efetivo exercício.

Art. 12. Compete à Diretoria, sob a supervisão do Diretor Presidente: a) — administrar e gerir amplamente todo os negócios e atividades da Companhia; b) — representá-la, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; c) — constituir mandatários, para em conjunto ou "in solidum", exercerem os poderes que lhe foram confiados; d) — adquirir, permutar, gravar e alienar quaisquer bens sociais, com a prévia audiência do Conselho Consultivo quando se tratar de bens imóveis; e) — transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; f) — efetuar a emissão, saque, aceite, endosso e aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias relacionadas com a vida da Companhia.

§ 1º Todos os atos de representação da Companhia exigirão a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, ou de um único Procurador constituído por dois Diretores, com poderes especiais para a prática do ato, com a ressalva do disposto do parágrafo seguinte deste artigo.

§ 2º Qualquer Diretor poderá individualmente: a) — representar a Companhia perante as Repartições oficiais fiscalizadoras e controladoras de seguros; b) — instalar as assembléias Gerais obedecendo as determinações legais vigentes; c) — nomear e demitir funcionários e agentes, fixando-lhes a remuneração, bem como praticar os atos de rotina administrativa.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral fixar os honorários e a gratificação da Diretoria, com resguardo do disposto no artigo 134 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 14. O Conselho Consultivo, compor-se-á de seis a onze membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ único. Os membros do Conselho Consultivo receberão um "jeton"

para cada sessão a que comparecerem e que será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos e tomarão posse a seguir a eleição, por termo lavrado em livro próprio, cumpridas as formalidades legais.

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária elegerá entre os membros do Conselho Consultivo o Presidente do órgão, bem como o respectivo substituto para os casos de impedimento do primeiro.

Art. 17. Compete ao Conselho Consultivo: 1º) — opinar sobre qualquer proposta de alteração estatutária e alienação do patrimônio imóvel; 2º) — Autorizar a Diretoria a praticar atos e operações, que exorbitem de suas atribuições e poderes normais de administração.

Art. 18. O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente ou sempre que a Diretoria julgar necessário ou-vi-lo ou interesses da sociedade o exijam. As convocações serão feitas pelo Presidente, na sua falta, pelo seu Substituto. A deliberação válida do Conselho pressupõe a presença da metade de seus membros, pelo menos. Em caso de empate, cabe a presidência o voto de desempate.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos ou reeleitos anualmente, pela Assembléia Geral.

§ único. Os suplentes serão chamados a substituir os Conselheiros efetivos, ausentes ou impedidos, na ordem que forem eleitos.

Art. 20. O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que a Lei confere e os seus membros perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem; na sede da Companhia com indicação prévia da ordem do dia, data e hora da reunião.

Art. 22. Obedecerão às prescrições da lei vigente, a convocação, a instalação e a realização das Assembléias Gerais.

Art. 23. A mesa dirigente dos trabalhos de Assembléia é formada por um Presidente eleito entre os acionistas presentes e por um Secretário que, também entre os acionistas presentes for escolhido pelo Presidente.

Art. 24. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as ex-

cessões previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, a cada ação correspondendo um voto.

Art. 25. Uma vez publicada a convocação da Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou que fique sem efeito a convocação.

Art. 26. Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais, por mandatários, contanto que estes sejam acionistas e não façam parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as demais prescrições legais.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado na sede da Companhia, 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, antes da realização da Assembléia.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas inerentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Companhia ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art. 28. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 29. Anualmente, a 31 (trinta e um) de dezembro, proceder-se-á ao levantamento geral do Ativo e Passivo, para a apuração do resultado econômico do exercício social.

Art. 30. Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, depois de constituídas as reservas exigidas pela legislação, serão distribuídos na forma seguinte:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital Social;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) até 20% (vinte por cento) para a bonificação à Diretoria, não cabendo, porém, percentagem alguma, sempre que não seja distribuído aos senhores acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo;

d) o saldo e os dividendos prescritos na forma da lei, serão levados ao "Fundo de Previdência", destinado a atender qualquer prejuízos e eventuais aumentos de capital.

Parágrafo único. Os dividendos serão pagos anualmente, após aprovação das contas pela Assembléia Geral, dentro do prazo máximo de sessenta dias, de acordo com as prescrições legais.

(Nº 9.983 — 9.3.72 — Cr\$ 498,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar de suas funções nesta Superintendência, na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Servicial Maria Alves de Paula, com efeito a partir de 11 de

março de 1972. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar de suas funções nesta Superintendência, nos termos do artigo 482, alíneas "f" e "h", da Consolidação das Leis do Trabalho, o Auxiliar de Escritório Carlos Humberto de Souza, com efeito a contar de 24 de fevereiro de 1972. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO PEDRO II
Diretoria Geral**

Contrato para adjudicação de locação de serviços de datilografia no Colégio Pedro II — Diretoria-Geral, de acordo com o edital da tomada de preços n.º 22-1971, que faz parte deste contrato, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 8-9-1971, folhas 13.870 a 13.872.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante também denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nobrega e a firma Limpadora Brasileira Ltda., aqui também denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Jacobo Rosenblit, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — A contratada se obriga a executar serviços especializados de datilografia no Colégio Pedro II, segundo as especificações e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 22-1971, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, páginas 13.870 a 13.872, de 8-9-1971, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — O Contratante pagará à Contratada a importância correspondente aos serviços requisitados, mediante apresentação de faturas e nota fiscal de serviços em 2 (duas) vias, extraídas em nome do Colégio Pedro II, obedecendo os preços constantes da proposta da contratada.

Terceira — As faturas serão elaboradas em função do número de empregados destacados para a especialidade, mediante ficha de controle de presença, mensalmente, encaminhada à contratada pelo órgão interessado, através da Diretoria-Geral do Colégio Pedro II.

Quarta — As faturas serão apresentadas ao Contratante acompanhadas das respectivas folhas de pagamento, de acordo com os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 28-9-1971, os quais não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo. A liquidação dessas faturas dar-se-á após comprovação do pagamento do pessoal e do recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas referentes ao mês anterior, após o segundo mês. O pagamento será depositado no Banco do Brasil S.A. — Na Agência Cinelândia, na conta n.º 43.280-6 da Contratada.

Quinta — Os empregados da Contratada não terão relação alguma de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas vigentes e quaisquer outros que foram devidos, relativamente aos serviços e aos empregados.

Sexta — O prazo para início dos serviços será a partir de 16 (dezesseis) de março de 1972, com vigência até 31 (trinta e um) de outubro de 1972, podendo ser prorrogado, em todo ou em parte, por igual período, se dentro de 70 (trinta) dias anteriores à data fixada para o seu término não

TERMOS DE CONTRATO

houver notificação escrita em contrário por qualquer das partes.

Sétima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços no caso de não serem sanadas as irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação;

b) rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido na alínea anterior.

Oitava — As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas à conta dos recursos consignados na Categoria Econômica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do orçamento próprio do Colégio Pedro II para o Exercício de 1972, devendo as mesmas ser empenhadas por estimativa de acordo com os serviços requisitados.

Nona — Para garantia do cumprimento do presente contrato a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A. o depósito da caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), feito em título da dívida pública sob Registro n.º 13.862, cujo levantamento dar-se-á após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Décima — O número de pessoal poderá ser aumentado ou reduzido por solicitação expressa e por escrito do Contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, neste caso, para efeito de pagamento, variar o preço total dos serviços locados, de acordo com o número dos que prestaram serviços. Inicialmente serão necessários os seguintes serviços de datilografia:

Serviços de datilografia: 4 (quatro) elementos.

Décima primeira — A Contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em comissão de inquérito instaurado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II no qual será ouvido depoimento do representante da contratada.

Décima segunda — Os elementos não satisfizerem as condições de serviços locados ficarão condicionados a um período experimental de adaptação de no máximo 15 (quinze) dias para avaliação de suas qualificações pelo órgão contratante.

Décima terceira — Os elementos que não satisfizerem as condições de serviços adotados pelo órgão interessado serão devolvidos à Contratada a quem caberá o ônus da despesa relativo ao citado período.

Décima quarta — Os serviços locados serão obrigatoriamente executados na sede do órgão Colégio Pedro II — Diretoria-Geral e no período de 8 (oito) horas de trabalho diário, num total de 48 (quarenta e oito) horas semanais, cabendo à fiscalização e controle ao órgão em que estiver sendo prestado o serviço, sob a supervisão da Diretoria-Geral.

Décima quinta — Por iniciativa do Colégio Pedro II e sem aviso prévio a Contratada fica sujeita a inspeções internas em seus serviços de datilografia para averiguação da regularidade da execução dos serviços e reco-

limento sistemático dos encargos sociais de que trata o presente contrato.

Décima sexta — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este contrato, comprometendo-se, entretanto, a comunicar à Contratada, o fato, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Décima sétima — Passa a fazer parte integrante deste contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços 22-1971, de 6-8-71, bem como a Proposta da Contratada.

Décima oitava — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenha ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si ou seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, 10 de março de 1972. — Vandick Londres da Nobrega, Diretor-Geral; Jacobo Rosenblit, Diretor da Firma Limpadora Brasileira Ltda.

Testemunhas: Wagner Flamarion Tavares; Jayme Darcy de Mattos; Sebastião Ferreira Costa.

(Ofício n.º 61)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação dos Documentos n.ºs 211-72 e 212-72, do Contrato A.I.D. n.º 512-L-082 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Estados Unidos da América inserido no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 10.3.72, às fls. 921-927, na página 921 — 3.ª coluna,

Onde se lê:
"Seção 3.03 — ... sendo o primeiro pagamento devido em data..."

Leia-se:
"Seção 3.03 — ... sendo o primeiro pagamento devido em data..."
Na página 923 — 2.ª coluna,

Onde se lê:
"Seção 2.01 — ... deverão acumular-se a partir da data..."

Leia-se:
"Seção 2.01 — ... deverão acumular-se a partir da data..."
Na página 923 — 3.ª coluna,

Onde se lê:
"Seção 2.03 — ... deverão ser feitos ao Controlador, Agência para Desenvolvimento Internacional..."

Leia-se:
"Seção 2.03 — ... deverão ser feitos ao Controlador, Agência para Desenvolvimento Internacional..."
Na página 923 — 4.ª coluna,

Onde se lê:
"Seção 3.03 — ... Antes de qualquer outros desembolsos..."

Leia-se:
"Seção 3.03 — ... Antes de qualquer outros desembolsos..."
Na página 924 — 2.ª coluna,

Onde se lê:
"Seção 4.09 — ... Tais escriturações e registros deverão..."

Leia-se:
"Seção 4.09 — ... Tais escriturações e registros deverão..."
Na página 925 — 4.ª coluna,

Onde se lê:
"Seção 7.05 — ... A ... de 1976, reduzir o Empréstimo no to A.I.D. poderá, a seu critério, em qualquer data..."

Leia-se:
"Seção 7.05 — ... A A.I.D. poderá, a seu critério, em qualquer data após 31 de dezembro de 1976, reduzir o Empréstimo no todo..."
Na página 927 — 2.ª coluna,

Onde se lê:
"... técnicos especiais e treinamentos em operações..."

Leia-se:
"... técnicos especiais e treinamento em operações..."
Na página 927 — 2.ª coluna,

Onde se lê:
"e, subsequentemente, nos igualmente o estabelecimento de um ou "Mercados Entrepósitos". Projeta-se cursos de treinamento para supervisores..."

Leia-se:
"... e, subsequentemente, nos "Mercados Entrepósitos". Projeta-se igualmente o estabelecimento de cursos de treinamento para supervisores..."

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2-72

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações da Caixa Econômica Federal, — Filial de Brasília, torna público e dá ciência aos interessados que, face ao ofício n.º 011-DENG de 10 de março de 1972, do Comando da 6.ª Zona Aérea, foi suspensa a construção do Prédio destinado ao alojamento de soldados na Base Aérea de Brasília,

constante da Concorrência Pública n.º 2-72, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, Seção I — Parte II, — páginas 750-51 permanecendo, no entanto, 1 (um) Módulo de Esquadilha e 1 (um) Pavilhão de Serviço e Judo.

Brasília, 14 de março de 1972. — Léo Lynce de Araújo, Presidente da Comissão de Licitações.

BANCO DO BRASIL S.A.

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, estarão à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de 17 de março corrente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Brasília, 15 de março de 1972. — Nestor José, Presidente.
Dias: 16, 17 e 20-3-72.